

SUMÁRIO

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/91/M:

Determina as sanções pelo incumprimento do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços.

Decreto-Lei n.º 14/91/M:

Revoga a alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro, (Limites da actividade do CAIP).

Portaria n.º 33/91/M:

Autoriza um cidadão a instalar e utilizar uma estação do serviço móvel marítimo.

Portaria n.º 34/91/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 35/91/M:

Aprova o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1990.

Portaria n.º 36/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 37/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 38/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 39/91/M:

Aprova e põe em execução o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Gabinete do Governador :

Despacho n.º 38/GM/91, que dá nova redacção ao n.º 1 do Despacho n.º 111/GM/87, de 7 de Dezembro, (Apoio à imprensa do Território).

Despacho n.º 39/GM/91, que distribui a verba atribuída à Missão de Macau em Lisboa.

Extractos de despachos.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas :

Despacho n.º 21/SATOP/91, que nomeia o presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

Despacho n.º 22/SATOP/91, que nomeia o vice-presidente da Autoridade de Aviação Civil de Macau.

Rectificações.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança :

Despacho n.º 6/SAS/91, respeitante às habilitações académicas e redução de tempo de serviço, como condição de admissão aos cursos de promoção a subchefe e chefe.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica :

Despacho n.º 2/SAJAA/91, que subdelega competências no director da Direcção de Serviços de Justiça.

Serviço de Administração e Função Pública :

Extractos de despachos.

Serviços de Educação :

Extracto de despacho.

Serviços de Saúde :

Extractos de despachos.

Declaração.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário :

Extractos de despachos.

Serviços de Finanças :

Declaração.

Serviços de Economia :

Extracto de despacho.

Rectificação.

Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes :

Extracto de despacho.

Serviços de Turismo :

Extracto de despacho.

Gabinete de Comunicação Social :

Extracto de despacho.

Declarações.

Serviços de Marinha :

Extracto de despacho.

Serviços das Forças de Segurança :**CORPO DE BOMBEIROS :**

Extracto de despacho.

Serviços de Trabalho e Emprego :

Extracto de despacho.

Directoria da Polícia Judiciária :

Extractos de despachos.

Leal Senado de Macau :

Listas nominativas do pessoal contratado além do quadro.

Extractos de deliberações.

Extractos de despachos.

Fundo de Pensões :

Extractos de despachos.

Instituto dos Desportos :

Extractos de despachos.

Gabinete para a Tradução Jurídica :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Modernização Legislativa :

Extracto de despacho.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes :

Extractos de despachos.

Avisos e anúncios oficiais

Do Serviço de Administração e Função Pública, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe.

Do mesmo Serviço, sobre o concurso para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial.

Do Tribunal Judicial da Comarca de Macau, sobre a data da realização das provas escritas do concurso para solicitadores judiciais.

Dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, sobre o concurso para arrematação da empreitada «Escola Técnica da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses».

Dos Serviços das Forças de Segurança, sobre a alteração da data de abertura de propostas do concurso para aquisição do fardamento e calçado para as Forças de Segurança.

Do Corpo de Polícia de Segurança Pública, sobre notificação da punição, em processo disciplinar, a um guarda.

Do Corpo de Bombeiros. — Lista final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante.

Dos Serviços de Cartografia e Cadastro. — Lista de classificação dos candidatos ao concurso para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe.

Do Instituto de Acção Social, sobre o aviso de rectificação da lista classificativa para técnico superior principal.

Do Leal Senado de Macau. — Lista classificativa do candidato ao concurso para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe.

Do mesmo Leal Senado, sobre o concurso para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial.

Anúncios judiciais e outros

Nota: — Foram publicados quatro suplementos ao «Boletim Oficial» n.º 53, em 31 de Dezembro de 1990, inserindo o seguinte:

No 1.º suplemento:**GOVERNO DE MACAU**

Versão, em chinês, do Decreto-Lei n.º 76/90/M, de 26 de Dezembro, que define e estabelece os princípios orientadores da actividade de Segurança Interna.

Portaria n.º 266/90/M:

Autoriza a celebração de contrato de prestação de serviços com a Companhia Portuguesa Rádio Marconi (Ásia), Limitada, para a execução de um projecto de implementação de uma rede telemática para a Administração Pública.

Portaria n.º 267/90/M:

Delega competência no director do Gabinete de Comunicação Social para outorgar no acto de assinatura de uma adenda ao contrato-programa celebrado entre o Território e a Agência de Informação Lusa.

Portaria n.º 268/90/M:

Cria um lugar de chefe de sector no quadro de pessoal das Oficinas Navais.

Portaria n.º 269/90/M:

Autoriza a celebração de contrato-promessa com a Sociedade de Fomento Predial Polytec, Limitada, para a aquisição do 3.º andar e cinco fracções no rés-do-chão de um prédio urbano, situado na Avenida do Dr. Rodrigo Rodrigues, quarteirão 4 014-A e designado por edifício Royal Centre.

Gabinete do Governador:

Despacho n.º 156/GM/90, que ajusta o valor das remunerações dos membros do Conselho Consultivo, bem como das senhas de presença.

Despacho n.º 157/GM/90, que exonera o director dos Serviços de Saúde e nomeia o presidente da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 158/GM/90, que nomeia o director dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 159/GM/90, que determina a cessação de funções do presidente e vogais da actual Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 160/GM/90, que nomeia os vogais da Comissão Instaladora do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 161/GM/90, que constitui a Comissão de Acompanhamento das Obras da 2.ª Fase do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 162/GM/90, que nomeia o chefe de Divisão do Serviço de Hotelaria do Centro Hospitalar Conde de S. Januário.

Despacho n.º 162/SATOP/90, que aprova as Tabelas de Taxas das Encomendas Postais, Correio Rápido/EMS, Correio Electrónico/Intelpost e Serviços Suplementares ou Acessórios.— Revoga os Despachos n.ºs 50 e 33/SAOPH/88, de 23 de Dezembro e de 5 de Abril, respectivamente.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais:

Despacho n.º 50/SASAS/90, que nomeia um seu assessor.

Despacho n.º 51/SASAS/90, que exonera um subdirector dos Serviços de Saúde.

Despacho n.º 52/SASAS/90, que subdelega competências no director dos Serviços de Saúde.

No 2.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Portaria n.º 270/90/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o orçamento privativo do Fundo para Bonificações ao Crédito à Habitação, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 271/90/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o orçamento privativo dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 272/90/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro, o orçamento privativo da Caixa Económica Postal, relativo ao ano económico de 1991.

Portaria n.º 273/90/M:

Aprova o Regulamento dos Centros de Saúde.

No 3.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Lei n.º 15/90/M:

Autoriza o Governador a arrecadar no ano de 1991, as contribuições, impostos e mais rendimentos do Território, a obter os outros recursos indispensáveis à administração financeira e a utilizar o respectivo produto no pagamento das despesas públicas inscritas ou a inscrever no orçamento geral do Território (OGT), respeitante ao mesmo ano.

Decreto-Lei n.º 86/90/M:

Aprova e põe em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento geral deste Território (OGT) para o mesmo ano económico.

No 4.º suplemento:

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 87/90/M:

Aprova a Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau / Sistema Harmonizado, designada abreviadamente por N.C.E.M. / S.H.

Portaria n.º 275/90/M:

Aprova as regras técnicas, códigos e descritivos para utilização da Nomenclatura para o Comércio Externo de Macau / Sistema Harmonizado (N.C.E.M. / S.H.).

澳門政府

目錄

- 第一三 / 九一 / M 號法令：
關於訂定違反商業場所、事務所及服務場所之工作衛生暨安全總章程罰則事宜
- 第一四 / 九一 / M 號法令：
撤銷十二月三十一日第六〇 / 八六 / M 號法令第七條 C 項。(公眾服務暨諮詢中心活動範圍)
- 第三三 / 九一 / M 號訓令：
批准一市民設立及使用海上流動服務站事宜
- 第三四 / 九一 / M 號訓令：
核准海島市政廳一九九〇經濟年度第二追加預算事宜
- 第三五 / 九一 / M 號訓令：
核准澳門旅遊基金一九九〇經濟年度第二追加預算事宜
- 第三六 / 九一 / M 號訓令：
核准及實施澳門旅遊基金一九九一經濟年度專有預算事宜
- 第三七 / 九一 / M 號訓令：
核准及實施司法登記暨立契總庫一九九一經濟年度專有預算事宜
- 第三八 / 九一 / M 號訓令：
核准及實施社會重返基金一九九一經濟年度專有預算事宜
- 第三九 / 九一 / M 號訓令：
核准及實施澳門司法警察司福利會一九九一經濟年度專有預算事宜
- 第三八 / G M / 九一號批示 修訂十二月七日第一一一 / G M / 八七號批示(新聞界的援助)
- 第三九 / G M / 九一號批示 關於給予里斯本澳門聯絡處撥款事宜
- 批示綱要數件
- 修正書數件
- 工務暨運輸政務司辦公室**
- 第二一 / S A T O P / 九一號批示 關於委任澳門民航局主席事宜
- 第二二 / S A T O P / 九一號批示 關於委任澳門民航局副主席事宜
- 修正書數件
- 保安政務司辦公室**
- 第六 / S A S / 九一號批示 關於學歷及減少服務時間作為考升區長及副區長之准考條件
- 司法暨市政事務政務司辦公室**
- 第二 / S A J A A / 九一號批示 關於轉授若干職權予司法事務司司長事宜
- 行政暨公職司**
- 批示綱要數件
- 教育司**
- 批示綱要一件

衛生司

批示綱要數件

聲明書一件

仁伯爵綜合醫院

批示綱要數件

財政司

聲明書一件

經濟司

批示綱要一件

修正書一件

土地工務運輸司

批示綱要一件

旅遊司

批示綱要一件

新聞司

批示綱要一件

聲明書數件

海事署

批示綱要一件

保安部隊事務局

消防隊：

批示綱要一件

勞工暨就業司

批示綱要一件

司法警察司

批示綱要數件

澳門市政廳

編制外人員名單

議決書綱要數件

批示綱要數件

退休恤金基金會

批示綱要數件

體育總署

批示綱要數件

法律翻譯辦公室

批示綱要一件

法律改革辦公室

批示綱要一件

預防及治療毒癮者辦公室

批示綱要數件

政府機關佈告及通告

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術輔導員

一缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補二等技術助理員

兩缺事宜

行政暨公職司佈告 關於招考填補三等文員五缺事宜

宜

澳門法區法院佈告 關於招考司法辦事員筆試舉行

日期事宜

土地工務運輸司佈告 關於競投華務司技術學校新設施工程事宜

保安部隊事務局佈告 關於供應保安部隊制服及鞋類開標日期更改事宜

治安警察廳佈告 關於對一名警員紀律處分事宜

消防 隊佈告 關於晉升助理消防員准考人最後名單事宜

地圖繪製暨地籍司佈告 關於招考填補二等測量員五缺應考人考試成績表

社會工作司佈告 關於首席高級技術員考試成績表修正佈告事宜

澳門市政廳佈告 關於招考填補一等公關督導員一缺應考人考試成績表

澳門市政廳佈告 關於招考填補二等文員一缺事宜

法律文告及其他

※ 第一附刊 ※

目錄**澳門政府**

十二月二十六日第七六/九〇/M號法令中文本

關於訂定及制定內部保安活動指導原則事宜

第二六六/九〇/M號訓令：

關於核准與葡國馬可尼無線電(亞洲)有限公司簽訂服務合約，以便為行政當局進行裝置電報網絡計劃事宜

第二六七/九〇/M號訓令：

關於授權新聞司司長簽訂本地區與葡新社之計劃——合約附件事宜

第二六八/九〇/M號訓令：

關於在澳門船廠人員團體內設立科長一職事宜

第二六九/九〇/M號訓令：

關於核准與保利達置業有限公司簽訂承諾合約，以購置座落羅理基博士大馬路第四〇一四A號地段保怡中心三字樓及地下五個單位事宜

總督辦公室

第一五六/GM/九〇號批示

關於調整諮詢會委員之薪酬及出席費事宜

第一五七/GM/九〇號批示

關於免除衛生司司長職務及委任仁伯爵綜合醫院籌備委員會主席事宜

第一五八/GM/九〇號批示

關於委任衛生司司長事宜

第一五九/GM/九〇號批示

關於決定終止仁伯爵綜合醫院現籌備委員會主席及各委員之職務事宜

第一六〇/GM/九〇號批示

關於委任仁伯爵綜合醫院籌備委員會各委員事宜

第一六一/GM/九〇號批示

關於設立仁伯爵綜合醫院第二期工程之監察委員會事宜

第一六二/GM/九〇號批示

關於委任仁伯爵綜合醫院住院服務處處長事宜

工務暨運輸政務司辦公室

第一六二/SATOP/九〇號批示

關於核准郵包、特快專遞、電訊專遞各類收費表事宜——分別撤銷十二月二十三日及四月五日之第五〇及第三三/SAPH/八八號批示

衛生暨社會事務政務司辦公室

第五〇/SASAS/九〇號批示 關於委任一名顧問事宜

第五一/SASAS/九〇號批示 關於免除衛生司副司長之職務事宜

第五二/SASAS/九〇號批示 關於再轉職權予衛生司司長事宜

※ 第二 附 刊 ※

澳門政府

第二七〇/九〇/M號訓令：

關於通過及執行一九九一經濟年度居屋優惠信貸基金自一月一日之專有預算事宜

第二七一/九〇/M號訓令：

關於通過及執行一九九一經濟年度澳門郵電司自一月一日之專有預算事宜

第二七二/九〇/M號訓令：

關於通過及執行一九九一經濟年度儲金局自一月一日之專有預算事宜

第二七三/九〇/M號訓令：

關於通過衛生中心規章事宜

第二七四/九〇/M號訓令：

關於核准與Hidroprojecto, Consultores de Hidráulica e Sanbridade, S.A.R.L., 簽訂合約，以訂定重整氹仔基建計劃事宜

總督辦公室

第一六三/GM/九〇號批示 關於訂定十月二十三日為澳門統計日事宜

教育暨中央行政政務司辦公室

第二〇/SAEAC/九〇號批示 關於在教育司設立澳門特殊教育發展委員會事宜

財政司

聲明書數件

※ 第三 附 刊 ※

澳門政府

第一五〇/九〇/M號法律：

關於核准總督徵收一九九一年本地區各種稅項及收益及取得對財政運用必需的資源及用以支付載於或將載於關於同一年度的地區總預算內的公共開支

第八六/九〇/M號法令：

關於通過及執行一九九一經濟年度自一九九一年一月一日之本地區總預算事宜

※ 第四 附 刊 ※

澳門政府

第八七/九〇/M號法令：

關於核准澳門對外貿易/協調制度，簡稱N.C.E.M./S.H.之名表事宜

第二七五/九〇/M號訓令：

關於核准使用澳門對外貿易/協調制度之技術規則，代號及說明事宜

GOVERNO DE MACAU

Decreto-Lei n.º 13/91/M

de 18 de Fevereiro

O Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio, que aprova o Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços, determina, no artigo 7.º, que as sanções aplicáveis pelo não cumprimento das regras do regulamento aprovado constarão de diploma legal complementar.

Deste modo, torna-se necessário estabelecer o quadro legal sancionatório das infracções aos preceitos regulamentares sobre higiene e segurança do trabalho nos estabelecimentos comerciais, de escritórios e de serviços.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo 1.º

(Multas)

1. As entidades patronais que não observem os preceitos constantes do Regulamento Geral de Higiene e Segurança do Trabalho nos Estabelecimentos Comerciais, de Escritórios e de Serviços, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 37/89/M, de 22 de Maio, ficam sujeitas às penalidades a seguir definidas, por cada infracção das normas respeitantes às seguintes áreas:

a) Limpeza e desinfeção, espaço de trabalho e desperdícios — multa de \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00;

b) Condições ambientais dos locais de trabalho, nomeadamente condições atmosféricas e iluminações — multa de \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00;

c) Prevenção de incêndios, protecção contra o fogo, armazenagem, manipulação e emprego de substâncias explosivas e inflamáveis e de substâncias nocivas ou incómodas — multa de \$ 2 000,00 a \$ 30 000,00;

d) Armazéns e arrecadações, protecção de máquinas e equipamento de protecção individual — multa de \$ 1 000,00 a \$ 20 000,00;

e) Instalações sanitárias, vestiários e chuveiros — multa de \$ 1 000,00 a \$ 10 000,00;

f) Matérias não contempladas especialmente nas alíneas anteriores — multa de \$ 1 000,00 a \$ 5 000,00.

2. Verificada qualquer das infracções a que se refere o número anterior, a entidade competente para a fiscalização poderá conceder um prazo adequado para que a respectiva ilegalidade se mostre reparada, decorrido o qual, se a situação de infracção persistir, serão aplicadas as multas que lhes correspondam.

3. Em caso de reincidência, definida nos termos da legislação penal de carácter geral, os limites das multas, fixados no n.º 1, são elevados para o dobro.

Artigo 2.º

(Graduação das multas)

As multas são graduadas em função da gravidade da infracção, da culpabilidade do infractor, da capacidade económica deste e do número de trabalhadores afectados.

Artigo 3.º

(Agravamento especial)

Caso a infracção seja causa de acidente, ou tenha contribuído para a sua verificação, os limites das multas, referidos no artigo 1.º, são elevados ao dobro.

Artigo 4.º

(Princípio de inconvertibilidade)

As multas aplicadas ao abrigo do presente diploma são inconvertíveis em prisão e constituem receita do Fundo de Segurança Social.

Artigo 5.º

(Aplicação das multas)

Compete à Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego a aplicação das multas previstas no presente diploma.

Artigo 6.º

(Medidas cautelares)

1. A Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego pode determinar a selagem de equipamento e/ou o encerramento de estabelecimentos, nos casos em que das infracções às normas regulamentares possa resultar perigo grave para a saúde ou para a vida ou integridade física dos trabalhadores ou de terceiros.

2. As medidas previstas no número anterior não devem, em regra, ser decretadas por período superior a três meses e são levantadas imediatamente após a verificação, mediante vistoria, de que o equipamento e/ou as instalações em causa, bem como a actividade nelas desenvolvidas, se acham de acordo com as disposições regulamentares.

Artigo 7.º

(Competência judicial)

1. Quando não seja dado cumprimento voluntário às multas impostas pela Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego ou quando não haja intervenção destes Serviços, compete ao tribunal judicial, nos termos da legislação em vigor no Território, conhecer e julgar as transgressões ao disposto no presente diploma.

2. No caso de pagamento voluntário, ainda que em juízo, a multa é liquidada sempre pelo quantitativo fixado no correspondente auto de notícia.

3. As medidas previstas no artigo anterior podem ser decretadas pelo Tribunal.

Aprovado em 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第一三/ 九一/ M號 二月十八日

核准商業場所、事務所及服務場所工作衛生暨安全總章程之五月廿二日第三七/八九/M 號法令第七條規定，因不遵守已核准之章程規則所執行的處罰，將在補充法例載明。

因此，有需要訂定違犯商業場所，事務所及服務場所工作衛生暨安全章程規則之處罰法規。

基此：

經聽取諮詢會意見；

澳門護理總督按照澳門憲章第一三條一款之規定，制定在澳門地區具有法律效力之條文如下：

第一條

(罰款)

一、凡不遵守五月廿二日第三七/八九/M 號法令核准之商業場所、事務所及服務場所工作衛生暨安全總章程所載規則的僱主，將受到因違犯有關下列範圍之規則所訂定的處罰：

- a) 清潔及消毒，工作空間及廢料 —— 罰款一千至一萬元；
- b) 工作地點的環境情況，尤其是空氣情況及照明設備 —— 罰款一千至一萬元；
- c) 防火、滅火、對爆炸性和易燃性物品以及有毒性或不適性物品的儲存、處理及使用 —— 罰款二千至三萬元；
- d) 貨倉和儲物室，機器保養以及個人保護設備 —— 罰款一千至二萬元；
- e) 衛生設施、更衣室及花灑 —— 罰款一千至一萬元；
- f) 上述各項未有特別載明之事項 —— 罰款一千至五千元。

二、倘發現上款所指的任何違犯事例，負責監察的機關得給予一適當的期限，以便補救有關不合法的行為，但倘逾期後違犯情況未見改善，其相應的罰款將被科罰。

三、遇有按一般刑法所訂定的再犯情況，上款所定之罰款限額加倍。

第二條

(罰款之輕重)

罰款是按照違犯的嚴重性，違犯者應受之處罰，其經濟能力及所涉及工作者之人數而訂定其輕重。

第三條

(特別之加重罰款)

倘違犯係意外的成因或促成意外發生，第一條所指的罰款限額加倍。

第四條

(不能替代之原則)

按本法令之規定所處的罰款，不得以監禁替代，且成為社會保障基金會之收益。

第五條

(罰款之執行)

本法令所指罰款之執行，係勞工暨就業司之職權。

第六條

(安全措施)

一、倘違犯管制規則可引致工作者或第三者的健康、生命或人身有嚴重危險的情況，勞工暨就業司得決定設備的查封及/或關閉其場所。

二、上款所指的措施，一般不應以超過三個月為執行期，並經檢驗後發現有關設備及/或設施以及在該等設施內所進行的活動符合管制規例時，應立即撤銷該措施。

第七條

(司法職權)

一、當對勞工暨就業司所征收的罰款未能自動遵守，或未有該司參予時，按照本地區現行法例之規定，本法令規定之違犯事宜係屬法院審訊職權。

二、倘自動繳付罰款時，即使已交由法院處理，該罰款額係按起訴案卷所定款額繳付。

三、上條所指的措施，得由法院訂定。

一九九一年二月九日核准

著頒行

護理總督 范禮保

Decreto-Lei n.º 14/91/M

de 18 de Fevereiro

O Governo pretende executar no Território um programa de ampla informação e divulgação jurídicas;

O Centro de Atendimento e Informação ao Público dispõe de uma larga experiência de contacto com os problemas e carências sentidos pelos utentes dos serviços públicos;

Considerou-se, por isso, ser de todo o interesse e conveniência alargar esta experiência à participação na prestação de informação e aconselhamento jurídico a utentes específicos, na sua área de intervenção e ainda que em articulação com outras entidades.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

O Encarregado do Governo decreta, nos termos do n.º 1 do artigo 13.º do Estatuto Orgânico de Macau, para valer como lei no território de Macau, o seguinte:

Artigo único. É revogada a alínea c) do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 60/86/M, de 31 de Dezembro.

Aprovado em 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

法 令 第一四/ 九一/ M號 二月十八日

政府欲於本地區執行一項法律資訊普及及法律推廣計劃；

公眾服務暨諮詢中心擁有與公共服務使用者接觸，為其解決難題及滿足其需要之豐富經驗。

因此認為，與其他實體配合，在使用者介入之領域內，將此經驗擴展至提供法律資訊及意見方面，係非常有利及合宜的。

基於此；

經聽取諮詢會意見；

護理總督根據澳門憲章第十三條第一款之規定，頒布在澳門地區具有法律效力之條文如下：

獨一條——撤銷十二月三十一日第60/86/M號法令第七條 c) 項。

一九九一年二月九日通過

命令公佈

護理總督 范禮保

Portaria n.º 33/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos requerido ao Governo do Território autorização para instalar e utilizar uma estação do serviço móvel marítimo;

Tendo em vista o artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 48/86/M, de 3 de Novembro;

Ouvidas as Forças de Segurança de Macau;

Sob parecer favorável dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau;

Usando da faculdade conferida pela alínea b) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, alterado pela Lei n.º 13/90, de 10 de Maio, e tendo em atenção a Portaria n.º 192/90/M, de 3 de Outubro, o Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas determina:

Artigo 1.º É concedida a Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos, residente na Estrada de Santa Sancha, moradia A1, uma autorização governamental para instalar e utilizar uma estação, do serviço móvel marítimo.

Art. 2.º O titular, referido no artigo 1.º, fica sujeito à observância das condições a seguir enumeradas:

CONDIÇÕES

1. As características técnicas da rede ora autorizada serão fixadas pela Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

2. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), a que se refere o artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 18/83/M, de 12 de Março, devem ser apresentadas sempre que os agentes de fiscalização credenciados as solicitem.

3. Em caso de extravio ou de inutilização dos documentos referidos na condição anterior, o seu titular deve requerer à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau a sua substituição, indicando a forma como se extraviaram ou inutilizaram.

4. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões) são intransmissíveis.

5. A autorização governamental e a(s) licença(s) de estação(ões), em caso de desistência, caducidade ou de renovação, devem ser, no prazo de 30 dias, entregues ou enviadas sob registo à Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

6. A(s) licença(s) de estação(ões) é(são) válida(s) por cinco anos, a contar da data da sua emissão, prorrogável(eis) e quando acompanhada(s) do documento comprovativo da liquidação da correspondente taxa de utilização.

7. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, quando as circunstâncias o aconselhem, pode proibir, no todo ou em parte, e durante o tempo que entenda conveniente, a detenção ou utilização de equipamentos emissores/receptores de radiocomunicações, sem que, por isso, os proprietários ou detentores tenham direito a qualquer indemnização.

8. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas pode também determinar a selagem dos equipamentos ou o seu depósito em local determinado.

9. O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em situações de emergência ou de catástrofe, pode requisitar e assumir o controlo de qualquer equipamento de radiocomunicações. A requisição é processada através das Forças de Segurança.

10. Sempre que os agentes fiscalizadores, devidamente credenciados e no cumprimento da sua missão, pretendam inspecionar a(s) estação(ões) da rede ora autorizada, deve o seu titular permitir-lhes o seu livre acesso ao local onde se encontra(m).

11. O titular da autorização governamental deve, sempre que lhe seja solicitado, por agentes fiscalizadores credenciados, permitir a execução de testes aos equipamentos autorizados, bem como submeter à sua apreciação os documentos que, nos termos da lei, lhe sejam de exigir.

12. É vedado ao titular duma autorização governamental, ou seus agentes, captar comunicações estranhas à sua actividade. Sempre que as capte involuntariamente, deve guardar sigilo e não revelar a sua existência.

13. Quaisquer alterações, quanto às características técnicas, localização das estações e constituição da rede ora autorizada ficam sujeitas à aprovação da Direcção dos Serviços de Correios e Telecomunicações de Macau.

14. A taxa de exploração anual é cobrada, antecipadamente, durante o mês de Janeiro ou no prazo de 30 dias após a apresentação à cobrança da respectiva guia de pagamento. O seu valor é calculado de acordo com a Tabela Geral de Taxas e Multas aplicáveis aos Serviços Radioeléctricos, em vigor.

Governo de Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas,
Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos.

Portaria n.º 34/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, para o ano económico de 1990, obtido a aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro, e do n.º 3 do artigo 47.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, e a posterior aprovação tutelar, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 47.º da mesma lei;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar da Câmara Municipal das Ilhas, relativo ao ano económico de 1990, na importância de MOP 22 043 962,07, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Câmara Municipal.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo.*

2.º orçamento suplementar 1990

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA Designação	DESPESAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇO E INSCRIÇÃO
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	PESSOAL		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes		
01-01-01-00	Pessoal dos quadros aprovados por lei		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários:		
01-01-01-01-01	Câmara Municipal das Ilhas (Anexo I).....		\$450.000,00
01-01-01-01-02	Pessoal (Anexo II).....	\$2.650.000,00	

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESPESAS	
	Designação	DESDOTAÇÃO	REFORÇO E INSCRIÇÃO
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		
01-01-02-01	Remunerações.....	\$2.350.000,00	
01-01-04-00	Salários do pessoal dos quadros		
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual		
01-01-05-01	Salários.....		\$3.500.000,00
01-01-06-00	Duplicação de vencimentos.....		\$100.000,00
01-01-09-00	Subsídio de Natal.....		\$400.000,00
01-01-10-00	Subsídio de Férias.....	\$300.000,00	
01-02-01-00	Gratificações variáveis e eventuais		\$10.000,00
01-02-03-00	Horas extraordinárias		
01-02-03-00-01	Trabalho extraordinário.....		\$1.500.000,00
01-02-06-00	Subsídio de residência.....		\$100.000,00
01-03-03-00	Vestuário e artigos pessoais - espécie.....		\$200.000,00
01-05-01-00	Subsídio de família		\$90.000,00
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....		\$30.000,00
02-01-07-00	Equipamento da secretaria.....		\$100.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....		\$100.000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-01-00	Matérias-primas e subsidiárias.....		\$100.000,00
02-02-04-00	Consumos da secretaria.....		\$250.000,00
02-02-05-00	Alimentação		\$100.000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		
02-02-07-00-01	Material de limpeza		\$200.000,00
02-02-07-00-03	Material de electricidade		\$150.000,00
02-02-07-00-05	Material de Oficina		\$100.000,00
02-02-07-00-06	Diversos		\$300.000,00
02-03-02-00	Encargos das Instalações		
02-03-02-01	Energia eléctrica.....		\$800.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações		
02-03-02-02-01	Água (Água)		\$400.000,00
02-03-02-02-02	Limpeza (Limpeza)		\$20.000,00
02-03-05-00	Transporte e comunicações		
02-03-05-01	Transportes por motivo de licença especial		\$50.000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações		\$50.000,00

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA Designação	DESPEAS	
		DESDOTAÇÃO	REFORÇO E INSCRIÇÃO
02-03-06-00	Representação.....		\$100.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos:		
02-03-08-00-02	Estudos e projectos.....		\$100.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		
02-03-09-02	Outras actividades culturais		\$80.000,00
02-03-09-03	Diversos		\$50.000,00
04-00-00-00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		
04-01-00-00	Sector público		
04-01-05-04	Direcção dos Serviços do Finanças - Despacho n.º 128/GM/90 de 15 Outubro.....		\$10.293.962,07
04-02-01-00	Concessão de subsídios		\$48.000,00
04-02-01-02	Compensação de prejuízos a "Companhia de Administ- ração de Parques e Recreação, Lda."		\$722.000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		
05-04-01-00	Compensação pela opção prevista na N.º6 de artigo 4.º de Decreto - Lei N.º 87/89/M de 21 de Dezembro		\$50.000,00
	DESPESAS DE CAPITAL -----		
07-02-00-00	Habitação		
07-02-01-00	Aquisição de casas para funcionários.....	\$1.200.000,00	
07-02-02-00	Beneficiação de casas para funcionários		\$200.000,00
07-04-04-03	Recuperação da Granja do Óscar.....	\$900.000,00	
07-04-04-04	Implantação de um parque natural	\$500.000,00	
07-06-01-01	Construção e reparação de arruamentos	\$1.100.000,00	
07-06-01-03	Manutenção e Beneficiação de esgotos	\$1.100.000,00	
07-06-02-00	Arranjo urbanístico		
07-06-02-01	Arranjo urbanístico do largo de Ka-Hó.....	\$700.000,00	
07-06-04-00	Remodelação de centro cultural da Taipa.....	\$400.000,00	
07-06-06-03	Construção dos serviços Técnico Municipais.....	\$3.500.000,00	
07-06-06-04	Ampliação de garagem	\$350.000,00	
07-06-06-06	Construção de sede Municipal	\$5.000.000,00	
07-06-07-00	Obras diversas		
07-06-07-04	Conservação e beneficiação da parque de Hac Sa		\$200.000,00
07-06-07-05	Conservação e beneficiação da piscina de Cheok-Van .		\$200.000,00
07-07-00-00	Melhoramentos fundiários		

CÓDIGO	CLASSIFICAÇÃO ECONÓMICA	DESPEASAS	
	Designação	DESDOTAÇÃO	REFORÇO E INSCRIÇÃO
07-07-01-00	Desenvolvimento de recursos hídricos	\$200.000,00	
07-08-00-00	Plantações		
07-08-02-00	Tratamento fitossanitário.....	\$600.000,00	
07-08-03-00	Outras despesas		\$100.000,00
07-09-00-00	Material de transporte		
07-09-01-00	Viaturas ligeiras e pesadas.....		\$500.000,00
07-09-02-00	Viaturas especiais.....	\$1.193.962,07	
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....		\$300.000,00
TOTAL:		\$22.043.962,07	\$22.043.962,07

Assembleia Municipal das Ilhas, Taipa, aos 3 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *Fernando Lynn da Rosa Duque*. — O Vice-Presidente, *António Júlio Emerenciano Estácio*. — Os Membros, *Chan Veng Leong* — *Leong Heng Teng* — *Artur Pereira José Moc* — *Sam Iok Ha* — *Lok Fok Cheong* — *Jorge Manuel Fão*.

Portaria n.º 35/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1990, conforme determina o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas *b)* e *e)* do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado o 2.º orçamento suplementar do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1990, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 3 490 000,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**2.º orçamento suplementar do
Fundo de Turismo de Macau
1990**

Classificação Económica	Rubricas	Aumento Previsão Orçamental	Aumento de Despesas
			Reforços
1	2	3	4
	Receitas correntes		
05-01-02	Comparticipação eventual de carácter supletivo do O.G.T. nas despesas do Grande Prémio e Festival Internacional de Música de Macau	\$3.490.000,00	
	Despesas correntes		
02-02-00-00	Bens não duradouros		
02-02-07-00	Outros bens não duradouros		\$ 10.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços		
02-03-05-02	Transportes por outros motivos .		\$ 50.000,00
02-03-07-00	Publicidade e Propaganda		\$ 500.000,00
02-03-08-01	Estudos e trabalhos especiais ..		\$ 40.000,00
02-03-08-03	Grande Prémio de Macau		\$2.887.875,00
02-03-09-00	Encargos não especificados		\$ 2.125,00
	TOTAL	\$3.490.000,00	\$3.490.000,00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 31 de Dezembro de 1990. — O Presidente, *José Luís de Sales Marques*. — Os Vogais, *Alberto Expedito Marçal* — *Isabel Pereira* — *Alexandre Ho* — *António Carion*.

Portaria n.º 36/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento do Fundo de Turismo de Macau, para o ano económico de 1991, conforme determina o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Turismo de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 69 384 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Fundo de Turismo de Macau
Orçamento de receitas
1991

CODIGO				DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	IMPORTANCIAS	
					Por Artigo	Por Capitulo
Cap.	Gru.	Art.				
1	2	3	4	5	6	
RECEITAS CORRENTES						
01	00	00	Impostos directos:			
01	01	00	Sobre o rendimento:			
01	01	01	Imposto especial sobre os bilhetes de lotaria e apostas de qualquer natureza ...	---		
01	01	02	Percentagem de 5% sobre a renda contratual do exclusivo das lotarias CPS (Chumpupio e Sampio)	30.000,00		30.000,00
03	00	00	Taxas, multas e outras penalidades:			
03	01	00	Taxas:			
03	01	01	Taxa de \$2,00 por cada turista que utiliza o serviço de agência de viagens e/ou de turismo em cada circuito turístico ou excursão, devidas pelas agências e/ou de turismo ou seu representante no Território	870.000,00		
03	02	00	Multas e outras penalidades:			
03	02	01	Multas diversas	200,00		870.200,00
05	00	00	Transferências:			
05	01	00	Sector público:			
05	01	01	Receitas provenientes do Imposto de Turismo	47.000.000,00		
05	01	02	Comparticipação eventual de carácter supletivo do OGT nas despesas de eventos especiais	---		
05	01	03	Percentagem sobre o produto dos bilhetes de entrada no recinto das Corridas de Cavalos (cláusula 18ª do contrato do exclusivo)	80.000,00		47.080.000,00
07	00	00	Venda de serviços e bens não duradouros:			
07	10	00	Diversos - Outros sectores:			
07	10	01	Vistorias	1.000,00		
07	10	02	Produto de venda de publicações editadas pela DST e de publicidade nela inserta ...	165.000,00		
07	10	03	Rendimento dos serviços próprios da DST e por ela directamente explorados	2.200.000,00		2.366.000,00
08	00	00	Outras receitas correntes:			
08	01	01	Comparticipação nas despesas em acções e acontecimentos realizados pela DST	4.000.000,00		
08	01	02	Miss Macau	1.000.000,00		
08	01	03	Grande Prémio de Macau	11.000.000,00		
08	01	04	Reembolsos e outras receitas	181.000,00		16.181.000,00

CODIGO				DESIGNAÇÃO DE RECEITAS	IMPORTANCIAS	
Cap.	Gru.	Art.	Por Artigo		Por Capitulo	
1	2	3	4		5	6
RECEITA DE CAPITAL						
13	00	00	Outras receitas de capital:			
13	01	00	Saldos de contas de exercicios findos		2,857,300.00	2,857,300.00
TOTAL						69,384,500.00

**Orçamento de despesas
1991**

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA					DESIGNAÇÃO DE DESPESAS	IMPORTANCIAS	
Cap.	Gru.	Art.	Nº	Ali.		Por Artigo	por Capitulo
1	2	3	4	5	6	7	8
DESPESAS CORRENTES							
01	00	00	00		Pessoal		
01	01	00	00		Remunerações certas e permanentes		
01	01	05	00		Salários do pessoal eventual		
01	01	05	01		Salários.....	1.500.000,00	
01	01	09	00		Subsidio de Natal.....	150.000,00	
01	01	10	00		Subsidio de férias.....	150.000,00	
01	02	00	00		Remunerações acessórias		
01	02	01	00		Gratificações variáveis ou eventuais..	1.000,00	
01	02	03	00		Horas extraordinárias:		
01	02	03	00	01	Trabalho extraordinário.....	100.000,00	
01	02	03	00	02	Trabalho por turnos.....	5.000,00	
01	02	04	00		Abono para falhas.....	50.000,00	
01	02	05	00		Senhas de presença.....	120.000,00	
01	02	06	00		Subsidio de residência.....	100.000,00	
01	02	10	00		Abono diversos - numerário.....	60.000,00	
01	05	00	00		Previdência Social		
01	05	01	00		Subsidio de familia.....	30.000,00	
01	05	02	00		Abonos diversos - previdência Social..	30.000,00	
01	06	00	00		Compensação de encargos		
01	06	02	00		Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos.....	600.000,00	
01	06	03	00		Deslocações - Compensação de encargos		
01	06	03	01		Ajudas de custo de embarque.....	90.000,00	
01	06	03	02		Ajudas de custo diárias.....	500.000,00	
01	06	03	03		Outros abonos - Compensação de encargos	600.000,00	4.086.000,00
02	00	00	00		Bens e serviços		
02	01	00	00		Bens duradouros		
02	01	04	00		Material de educação, cultura e recreio	40.000,00	
02	01	06	00		Material honorifico e de representação	1.000,00	
02	01	07	00		Equipamento de secretaria.....	10.000,00	
02	01	08	00		Outros bens duradouros.....	100.000,00	

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA					DESIGNAÇÃO DE DESPESAS	IMPORTANCIAS	
Cap.	Gru.	Art.	Nº	Ali.		Por Artigo	por Capitulo
1	2	3	4	5	6	7	8
02	02	00	00		Bens não duradouros		
02	02	02	00		Combustiveis e lubrificantes.....	3.000,00	
02	02	04	00		Consumo de secretaria.....	50.000,00	
02	02	07	00		Outros bens não duradouros.....	100.000,00	
02	03	00	00		Aquisição de serviços		
02	03	01	00		Conservação e aproveitamento de bens..	200.000,00	
02	03	02	00		Encargos das instalações		
02	03	02	01		Energia Eléctrica.....	200.000,00	
02	03	02	02		Outros encargos das instalações.....	100.000,00	
02	03	04	00		Locação de bens.....	800.000,00	
02	03	05	00		Transportes e comunicações		
02	03	05	02		Transportes por outros motivos.....	700.000,00	
02	03	05	03		Outros encargos de transportes e comunicações	500.000,00	
02	03	06	00		Representação.....	200.000,00	
02	03	07	00		Publicidade e Propaganda:		
02	03	07	00	01	Acções em mercados externos.....	8.360.000,00	
02	03	07	00	02	Produção.....	6.519.000,00	
02	03	07	00	03	Publicidade.....	1.532.000,00	
02	03	07	00	04	Acções promocionais da AACVB, EATA e PATA	350.000,00	
02	03	07	00	05	Dia Mundial de Turismo.....	143.000,00	
02	03	07	00	06	Apoio a reuniões em Macau.....	400.000,00	
02	03	07	00	07	Apoio a congressos e a eventos especiais	200.000,00	
02	03	07	00	08	Apoio a entidades.....	200.000,00	
02	03	07	00	09	Acções de Animação.....	50.000,00	
02	03	07	00	10	Visitas de familiarização.....	300.000,00	
02	03	08	00		Trabalhos especiais diversos		
02	03	08	01		Estudos e trabalhos especiais.....	600.000,00	
02	03	08	02		Projectos especiais:		
02	03	08	02	01	Grande Prémio de Macau.....	20.000.000,00	
02	03	08	02	02	Miss Macau.....	2.500.000,00	
02	03	08	02	03	Fogo de artificio.....	2.000.000,00	
02	03	08	02	04	Outros projectos especiais.....	3.000.000,00	
02	03	09	00		Encargos não especificados.....	300.000,00	49.458.000,00
04	00	00	00		Transferências correntes		
04	01	00	00		Sector público		
04	01	02	00		Fundos Autónomos		
04	01	02	01		Fundo de Pensões.....	100.000,00	
04	01	05	00		Outras	10.000,00	
04	01	05	01		Escola de Turismo e Indústria Hoteleira	6.000.000,00	
04	03	00	00		Particulares.....	500.000,00	
04	04	00	00		Exterior:		
04	04	00	00	01	Quotas de filiações.....	700.000,00	
04	04	00	00	02	Gratificações ao pessoal externo.....	700.000,00	8.010.000,00
05	00	00	00		Outras despesas correntes		
05	02	00	00		Seguros		
05	02	01	00		Pessoal.....	40.000,00	
05	02	02	00		Material.....	30.000,00	
05	02	03	00		Imóveis.....	10.000,00	
05	02	04	00		Viaturas.....	500,00	
05	04	00	00		Diversas		
05	04	01	00		Dotação previsional e para flutuações de conjuntura.....	6.500.000,00	6.580.500,00

CLASSIFICAÇÃO ECONOMICA					DESIGNAÇÃO DE DESPESAS	IMPORTANCIAS	
Cap.	Gru.	Art.	N.º	Ali.		Por Artigo	por Capitulo
1	2	3	4	5	6	7	8
					DESPESAS DE CAPITAL		
07	00	00	00		Outros investimentos		
07	06	00	00		Construções diversas.....	1,000,000.00	
07	09	00	00		Material de transporte.....	250,000.00	1,250,000.00
					Total.....		69,384,500.00

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1991. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *João Manuel Costa Antunes*, director. — Os Vogais, *José Luís de Sales Marques*, subdirector. — *Maria do E.S. Guilherme*, chefe de Departamento de Promoção Turística — *Isabel Pereira*, chefe de Departamento de Actividade Turística — *Alexandre Ho*, chefe de Departamento de Formação — *Maria Manuela Ludovino*, chefe de Departamento de Estudos e Planeamento — *António A. Carion*, chefe de Departamento de Administração dos Serviços de Finanças.

Mapa de estimativa de pessoal em regime de assalariamento

Grupo profissional	Níveis	Cargos e carreiras	N.º de lugares	
			Em funções em 1990	A recrutar em 1991
Direcção e chefia		Chefe de sector ^{a)}	1	—
Pessoal do turismo		Monitor da ETIH ^{b)}	14	2
		Professor nível 3 ^{b)}	2	—
Técnico	8	Técnico	—	2
Técnico-profissional	7	Adjunto-técnico	—	2
	5	Técnico auxiliar	4	2
		Auxiliar de relações públicas	7	2

^{a)} Em comissão eventual de serviço

^{b)} As remunerações são pagas através da dotação atribuída à ETIH por conta do orçamento privativo do FTM

Proposta de contingente de recrutamento no exterior

Grupo profissional	Situação	Comissão de serviço			Além quadro / Assalariado		
		Em funções	A recrutar	Total	A recrutar	Em funções	Total
Pessoal de turismo Monitor da ETIH ^{a)}					1	1 ^{b)}	2

^{a)} As remunerações são pagas através da dotação atribuída à ETIH por conta do orçamento privativo do FTM.

^{b)} Encontra-se, em curso, o recrutamento de um elemento para a área de cozinha.

Portaria n.º 37/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado para o ano económico de 1991, conforme determina o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pelo respectivo Conselho Administrativo, sendo as receitas calculadas em MOP 23 528 100,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Orçamento privativo do Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado
relativo ao ano económico de 1991**

Classificação económica	Designação da receita	Importância
	Receitas correntes	
03-00-00	TAXAS, MULTAS E OUTRAS PENALIDADES:	
03-01-00	Taxas:	
03-01-01	Receitas dos cofres dos Tribunais, nos termos do Código de Custas Judiciais.....	\$ 500 000,00
03-01-02	10% Imposto de Justiça (alínea b) e c) do artigo 18.º do Decreto nº 442/73, de 4 de Setembro).....	\$ 260 000,00
03-01-03	10% das custas cobradas no Tribunal Administrativo (alínea d) do nº 1 do artigo 25º da respectiva tabela e Decreto nº 460/73, de 14 de Setembro).....	\$ 10 000,00
03-01-04	Emolumentos da Tabela de Custas do Tribunal Administrativo (alínea a) do nº 1 do artigo 14º do Decreto nº 46252, de 19 de Março de 1965).....	\$ 100,00
03-02-00	Multas e outras penalidades: .	
03-02-01	Produto de objectos e quantias prescritas em processos (nº 2 do artigo 6º do Decreto nº 21/71, de 29 de Janeiro).....	\$ 50 000,00
04-00-00	RENDIMENTOS DA PROPRIEDADE:	
04-01-00	Juros - Sector Público.....	\$ 90 000,00

Classificação económica	Designação da receita	Importância
05-00-00	TRANSFERÊNCIAS:	
05-01-00	Sector Público:	
05-01-01	40% dos emolumentos cobrados mensalmente nos serviços de registos e notariado (Decreto-Lei nº 5/85/M, de 2 de Fevereiro e Despacho nº 77/GM/90, de 3 de Julho).....	\$ 17 600 000,00
07-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS:	
07-01-00	Rendas de habilitações.....	\$ 15 000,00
08-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
08-04-00	Receitas eventuais e não especificadas.....	\$ 3 000,00
	Receitas de capital	
13-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL:	
13-01-00	Saldo da gerência anterior.....	\$ 5 000 000,00
	Total das receitas.....	\$ 23 528 100,00

Classificação económica	Designação da despesa	Importância
	Despesas correntes	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:	
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes.....	\$ 284 000,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-05-00	Senhas de presença.....	—
01-02-07-00	Participações e prémios.....	—
01-02-10-00	Abonos diversos - numerários.....	\$ 2 700 000,00
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-02-00	Vestuário e artigos pessoais - compensação de encargos.....	\$ 50 000,00
01-06-03-00	Deslocações - compensação de encargos:	
01-06-03-01	Ajudas de custo de embarque.....	\$ 20 000,00
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias.....	\$ 150 000,00
01-06-03-03	Outros abonos - compensação de encargos.....	\$ 150 000,00
02-00-00-00	BENS E SERVICOS	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-01-00	Construções e grandes reparações.....	\$ 800 000,00

Classificação económica	Designação da despesa	Importância
02-01-03-00	Material de aquartelamento e alojamento.....	\$ 500 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio.....	\$ 200 000,00
02-01-06-00	Material honorífico e de representação.....	\$ 10 000,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria.....	\$ 430 000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros.....	\$ 300 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes.....	\$ 500 000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria.....	\$ 1 700 000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros.....	\$ 300 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.....	\$ 1 200 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica.....	\$ 1 000 000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações.....	\$ 500 000,00
02-03-04-00	Locação de bens.....	\$ 550 000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações:	
02-03-05-02	Transportes por outros motivos.....	\$ 100 000,00
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações.	\$ 700 000,00
02-03-06-00	Representação.....	\$ 200 000,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda.....	\$ 250 000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos.....	\$ 500 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados.....	\$ 100 000,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-04-00	Viaturas.....	\$ 150 000,00
05-03-00-00	Restituições.....	\$ 10 000,00
05-04-00-00	Diversas:	
05-04-00-01	Dotação provisional.....	\$ 224 100,00
	Despesas de capital	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-02-00-00	Habitacões.....	—
07-03-00-00	Edifícios.....	\$ 4 000 000,00
07-06-00-00	Construções diversas.....	\$ 500 000,00
07-09-00-00	Material de transporte.....	\$ 450 000,00
07-10-00-00	Maquinaria e equipamento.....	\$ 5 000 000,00
	Total das despesas.....	\$ 23 528 100,00

Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado, em Macau, aos 17 de Janeiro de 1991. — O Conselho Administrativo. — O Presidente, *Joaquim Maria Salvador Figueiredo*. — O Vice-Presidente, *António Esperto Ganhão*. — Os Vogais, *Alberto Fernandes Brás* — *Maria de Fátima Jorge* — *Graça Maria Amaro Teixeira Barbosa Osório*.

Portaria n.º 38/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social para o ano económico de 1991, conforme determina o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo do Fundo de Reinserção Social, relativo ao ano económico de 1991, sendo as receitas calculadas em MOP 841 200,00 e as despesas em igual quantia, o qual faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Orçamento de receita

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIA
	RECEITAS CORRENTES	
05-00-00-00	TRANSFERENCIAS:	
05-01-00-00	Sector público:	
05-01-01-00	Subsídio do Governo do Território	\$800.000,00
05-01-02-00	Outros subsídios	—
05-07-00-00	Outros sectores:	
05-07-01-00	Subsídio de entidades privadas	—
05-07-02-00	Doações, heranças e legados	—
07-00-00-00	VENDA DE SERVIÇOS E BENS NÃO DURADOUROS:	
07-10-00-00	Diversos — Outros sectores:	
07-10-01-00	Produto de venda de obras, do fornecimento de bens e da prestação de serviços pelos reclusos	\$ 20.000,00
08-00-00-00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES:	
08-01-00-00	Receitas eventuais e não especificadas	\$ 1.200,00
	RECEITAS DE CAPITAL	
13-00-00-00	OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	
13-01-00-00	Saldos de anos económicos anteriores	\$ 20.000,00

CODIGO	DESIGNAÇÃO DA RECEITA	IMPORTANCIA
14-00-00-00	REPOSIÇÕES NÃO ABATIDAS NOS PAGAMENTOS	—
	T O T A L	\$841.200,00

Orçamento de despesa

Código	Designação da despesa	Importância
	DESPESAS CORRENTES	
01-00-00-00	PESSOAL	
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:	
01-01-05-01	Salários	
01-01-09-00	Subsídio de Natal	—
01-01-10-00	Subsídio de férias	—
01-02-00-00	Remunerações acessórias:	
01-02-01-00	Gratificações variáveis ou eventuais	\$ 15.000,00
01-02-05-00	Senhas de presença	\$ 30.000,00
01-05-00-00	Previdência social:	
01-05-02-00	Abonos diversos - previdência social	—
01-06-00-00	Compensação de encargos:	
01-06-03-03	Outros abonos - Compensação de encargos	\$ —
02-00-00-00	BENS E SERVIÇOS	
02-01-00-00	Bens duradouros:	
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 50.000,00
02-01-05-00	Material fabril, oficinal e de laboratório	\$ 30.000,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 40.000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:	
02-02-01-00	Matérias primas e subsidiárias	\$ 100.000,00
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 5.000,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 10.000,00
02-02-06-00	Vestuário	\$ 10.000,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 20.000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:	
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento	\$ 10.000,00

Código	Designação da despesa	Importância
02-03-02-00	Encargos das instalações:	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 20.000,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 10.000,00
02-03-03-00	Encargos com a saúde	\$ 20.000,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 80.000,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações:	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações.	\$ 10.000,00
02-03-06-00	Representação	—
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 5.000,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 50.000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 20.000,00
04-00-00-00	TRANSFERENCIAS CORRENTES	
04-03-00-00	Particulares	\$246.200,00
05-00-00-00	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	
05-02-00-00	Seguros:	
05-02-04-00	Viaturas	—
	DESPESAS DE CAPITAL	
07-00-00-00	OUTROS INVESTIMENTOS	
07-09-00-00	Material de transportes	—
07-10-00-00	Maquinarias e equipamentos	\$ 60.000,00
	T O T A L	\$841.200,00

Direcção de Serviços de Justiça, em Macau, aos 24 de Janeiro de 1990. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *António Esperto Ganhão*, director dos Serviços, substituto. — Os Vogais, *Maria Teresa Lapas Basto*, chefe de Departamento de Reinserção Social — *Graciosa Delgado*, chefe de divisão.

Portaria n.º 39/91/M

de 18 de Fevereiro

Tendo sido submetido à aprovação do Encarregado do Governo o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, para o ano económico de 1991, conforme determina o n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 42/88/M, de 30 de Maio;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

Artigo único. É aprovado e posto em execução, a partir de 1 de Janeiro de 1991, o orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau, relativo ao ano económico de 1991, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa, sendo as receitas calculadas em MOP 346 500,00 e as despesas em igual quantia.

Governo de Macau, aos 9 de Fevereiro de 1991.

Publique-se.

O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

**Orçamento privativo da Obra Social da Polícia Judiciária de Macau,
relativo ao ano económico de 1991**

Orçamento de receita

Classificação económica	Designação de receitas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	RECEITAS CORRENTES		
04-00-00	Rendimentos da propriedade:		
03-00	Juros - Outros sectores:		
01	Juros de depósitos bancários		\$ 1 992,00
05-00-00	Transferências:		
01-00	Sector público:		
01	Subsídio do Estado		\$100 000,00
02	Subsídio ou donativo de outras entidades públicas		-
07-00-00	Venda de serviços e bens não duradouros:		
01-00	Renda de habitações		\$ 9 860,00
10-00	Diversos - Outros sectores		
01	Receitas de funcionamento de cantinas, messes e outras dependências da Obra Social		\$ 80 000,00
08-00-00	Outras receitas correntes:		
01-00	Quotização dos associados e quaisquer importâncias pagas pelos beneficiários		\$ 9 096,00
02-00	Receitas eventuais não especificadas		\$ 20 000,00
	RECEITAS DE CAPITAL		
11-00-00	Activos financeiros:		
12-01	Reembolsos de empréstimos não titulados ou adiantamentos a associados		-
13-00-00	Outras receitas de capital:		
01-00	Saldos das contas de anos findos .		\$125 552,00
	Total		\$346 500,00

Orçamento de despesa

Classificação económica	Designação de despesas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	DESPESAS CORRENTES		
01-00-00-00	Pessoal:		
01-01-00-00	Remunerações certas e permanentes:		
01-01-01-01	Vencimentos ou honorários	-	
01-01-05-00	Salários do pessoal eventual:		
01-01-05-01	Salários		\$ 4 800,00
01-01-07-00	Gratificações certas e permanentes:		
01-01-07-01	Ao vogal representante dos Serviços de Finanças	\$ 2 400,00	
01-01-07-02	Ao encarregado da contabilidade	\$ 4 800,00	
			\$ 7 200,00
01-02-00-00	Remunerações acessórias:		
01-02-04-00	Abono para falhas:		
01-02-04-01	Ao encarregado da contabilidade		\$ 600,00
01-01-02-00	Pessoal além do quadro		-
01-05-00-00	Previdência Social:		
01-05-02-01	Subsídio para tratamento de doenças graves e outras	\$ 10 000,00	
01-05-02-02	Subsídio para medicamentos, especialidades farmacêuticas nacionais ou estrangeiras, instrumentos de correcção	\$ 10 000,00	
01-05-02-03	Subsídio de luto	\$ 2 000,00	
01-05-02-04	Subsídio para fins escolares e bolsas de estudo	\$ 10 000,00	
01-05-02-05	Subsídio para casamento e nascimento.	\$ 1 000,00	
01-05-02-06	Próteses dentária	\$ 4 000,00	
01-05-02-07	Outros subsídios	\$ 70 000,00	
			\$107 000,00
02-00-00-00	Bens e serviços:		
02-01-00-00	Bens duradouros:		
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 5 000,00	
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 30 000,00	
			\$ 35 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros:		
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 3 000,00	
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 2 000,00	
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 10 000,00	
			\$ 15 000,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços:		
02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens.		\$ 3 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações:		
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 1 000,00	
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 12 000,00	
			\$ 13 000,00
02-03-09-00	Encargos não especificados:		
02-03-09-01	Sessões, festas, espectáculos de ordem recreativa e cultural, excursões, campismo, colónias balneares, barracas de banho e desportos	\$142 000,00	
02-03-09-02	Outros encargos	\$ 2 900,00	
			\$144 900,00

Classificação económica	Designação de despesas	Importâncias	
		Por grupos	Por capítulos
	DESPEAS DE CAPITAL		
09-00-00-00	Operações financeiras:		
09-01-00-00	Activos financeiros:		
09-01-06-01	Empréstimos não titulados - adiantamentos aos associados		\$ 15 000,00
	Saldo orçamental		\$ 1 000,00
	Total		\$346 500,00

A Comissão Administrativa da Obra Social da Polícia Judiciária, em Macau, aos 31 de Julho de 1990. — A Comissão Administrativa. — O Presidente, *Luís Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*, director. — O Secretário, *João da Silva Manhão*, chefe de brigada — O Tesoureiro, *Alberto Baptista Lopes*, segundo-oficial. — Os Vogais, *Francisco António de Oliveira Mourato*, subinspector — *Roberto António da Luz Badaraco*, chefe de brigada. — Visto. — Representante dos Serviços de Finanças, *Joãozinho Noronha*.

GABINETE DO GOVERNADOR

Despacho n.º 38/GM/91

Considerando que importa redefinir o regime do acesso à celebração dos contratos aludidos no n.º 1 do Despacho n.º 111/GM/87, de 7 de Dezembro, publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 21 de Dezembro de 1987, bem como ajustar o montante aí referido aos níveis de inflação verificados desde essa data;

Usando da faculdade conferida pelos n.ºs 1, alínea b), e 2 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Encarregado do Governo manda:

1. O n.º 1 do Despacho n.º 111/GM/87, de 7 de Dezembro, passa a ter a seguinte redacção:

1. Com vista à publicitação de campanhas de interesse público, o Gabinete de Comunicação Social celebrará anualmente com empresas detentoras de órgãos da imprensa informativa, que se publiquem ininterruptamente no Território há, pelo menos, cento e oitenta dias no momento da celebração, contratos no montante correspondente a MOP 12 500 mensais.

2. O presente despacho entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 6 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Despacho n.º 39/GM/91

Tornando-se necessário fazer a distribuição da verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral do Território para o corrente ano, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa;

Sob proposta da Missão de Macau em Lisboa e ouvida a Direcção dos Serviços de Finanças;

A verba do capítulo 12, com as classificações funcional 9-03-0 e económica 04-04-00-00-08, da tabela de despesa corrente do orçamento geral para o corrente ano económico, sob a designação: Transferências correntes — Exterior — Missão de Macau em Lisboa, na importância de \$ 15 000 000,00, é distribuída, nos termos do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86/90/M, de 31 de Dezembro, da seguinte forma:

Despesas correntes

01-00-00-00	<i>Pessoal</i>	
01-05-00-00	Previdência social	
01-05-02-00	Abonos diversos — Previdência social	\$ 1 142 857,00
01-06-00-00	Compensação de encargos	
01-06-01-00	Alimentação e alojamento — Compensação de encargos	\$ 484 286,00
01-06-03-00	Deslocações — Compensação de encargos	
01-06-03-02	Ajudas de custo diárias	\$ 365 714,00
02-00-00-00	<i>Bens e serviços</i>	
02-01-00-00	Bens duradouros	
02-01-02-00	Material de defesa e segurança	\$ 11 000,00
02-01-04-00	Material de educação, cultura e recreio	\$ 57 143,00
02-01-07-00	Equipamento de secretaria	\$ 228 571,00
02-01-08-00	Outros bens duradouros	\$ 200 000,00
02-02-00-00	Bens não duradouros	
02-02-02-00	Combustíveis e lubrificantes	\$ 85 714,00
02-02-04-00	Consumos de secretaria	\$ 428 571,00
02-02-07-00	Outros bens não duradouros	\$ 114 286,00
02-03-00-00	Aquisição de serviços	

02-03-01-00	Conservação e aproveitamento de bens	\$ 117 000,00
02-03-02-00	Encargos das instalações	
02-03-02-01	Energia eléctrica	\$ 485 714,00
02-03-02-02	Outros encargos das instalações	\$ 428 571,00
02-03-04-00	Locação de bens	\$ 49 286,00
02-03-05-00	Transportes e comunicações	
02-03-05-03	Outros encargos de transportes e comunicações	\$ 1 714 286,00
02-03-06-00	Representação	\$ 142 857,00
02-03-07-00	Publicidade e propaganda	\$ 114 286,00
02-03-08-00	Trabalhos especiais diversos	\$ 6 857 143,00
02-03-09-00	Encargos não especificados	\$ 1 381 143,00
05-00-00-00	<i>Outras despesas correntes</i>	
05-02-00-00	Seguros	
05-02-01-00	Pessoal	\$ 171 143,00
05-02-02-00	Material	\$ 71 429,00
05-02-03-00	Imóveis	\$ 34 714,00
05-02-04-00	Viaturas	\$ 57 143,00

Despesas de capital

07-00-00-00	<i>Outros investimentos</i>	
07-09-00-00	Material de transporte (viaturas)	\$ 257 143,00
	Total	\$ 15 000 000,00

Gabinete do Governador, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Encarregado do Governo, *Francisco Luís Murteira Nabo*.

Extractos de despachos

Por despacho n.º 27-I/GM/91, de 7 de Fevereiro:

Fátima de Jesus Silveira de Sousa — renovada, pelo período de três meses, a contar de 13 de Março de 1991, a comissão de serviço, no cargo de secretária pessoal do Gabinete do Governador de Macau.

Por despacho n.º 28-I/GM/91, de 12 de Fevereiro:

Dr.ª Maria Branca Albuquerque e Costa — dada por finda, nos termos do n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 88/89/M, de 21 de Dezembro, a comissão de serviço nas funções de assessora jurídica do Gabinete do Governador de Macau, com efeitos a partir de 1 de Abril de 1991, cargo para que foi nomeada por despacho n.º 103-I/GM/90, de 10 de Julho.

Rectificações

Declara-se que o texto do artigo 2.º da Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, publicado em suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 4, contém uma inexactidão que importa corrigir.

Assim, onde se lê: «Decreto-Lei n.º 29/89/M»

deve ler-se:

«Decreto-Lei n.º 29/79/M».

Por ter saído incorrecto, por lapso deste Gabinete, novamente se publica o extracto de despacho n.º 15-I/GM/91, de 21 de Janeiro:

Extracto de despacho

Cheong Un Cheong, aliás Luís Cheong, escriturário-dactilógrafo, 3.º escalão, do Serviço de Administração e Função Pública — requisitado, nos termos do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para prestar serviço no Gabinete do Governador de Macau, nas funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, com efeitos a partir de 23 de Janeiro de 1991.

Gabinete do Governador, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Vitalino Canas*.

GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho n.º 21/SATOP/91

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 31/91/M, de 11 de Fevereiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, nomeio presidente da AACM o engenheiro Jorge Fernando Alves Ferreira Guimarães, com efeitos desde 9 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Despacho n.º 22/SATOP/91

No uso da competência conferida pela Portaria n.º 31/91/M, de 11 de Fevereiro, e nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 3.º do Estatuto da Autoridade de Aviação Civil de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 10/91/M, de 4 de Fevereiro, nomeio vice-presidente da AACM o engenheiro Júlio Emílio Almeida de Castro Silva, com efeitos desde 9 de Fevereiro de 1991.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís Macedo Pinto de Vasconcelos*.

Rectificações

O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 32/SAOPH/89, publicado no *Boletim Oficial* n.º 16, de 17 de Abril, relativo à revisão do contrato de concessão de terreno, sito junto à Marginal do Canal das Hortas — Bairro Tamagnini Barbosa, contém uma inexactidão que importa corrigir;

Assim, no n.º 1 da cláusula 4.ª do respectivo contrato, onde se lê:

«.....
Parcela cinco:
Utilização: Comércio e habitação;
Número de pisos: sete;
.....»

deve ler-se:

«.....
Parcela cinco:
Utilização: Comércio e habitação;
Número de pisos: oito;
.....»

— O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 135/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, respeitante à revisão da concessão, por arrendamento, de um terreno, situado na Ilha da Taipa, com a área de 45 351 m², reduzida para 40 017 m², contém uma inexactidão que importa corrigir;

Assim, no n.º 1 da cláusula 5.ª do respectivo contrato, onde se lê:

«1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 38 (trinta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato e de acordo com o seguinte faseamento:
.....
.....»

deve ler-se:

«1. O aproveitamento do terreno deverá operar-se no prazo global de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da assinatura do presente contrato e de acordo com o seguinte faseamento:
.....
.....»

— O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 146/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um lote de terreno com a área de 1 881 m², sito no quarteirão 3, lote D, da ZAPE, contém uma inexactidão que importa corrigir;

Assim, na alínea b) da cláusula 9.ª do respectivo contrato, onde se lê:

«b) O remanescente no valor de \$ 37 000,00 (trinta e sete milhões) de patacas que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 6 prestações semestrais, iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 194 797,00 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil setecentas e noventa e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

deve ler-se:

«b) O remanescente no valor de \$ 37 000 000,00 (trinta e sete milhões) de patacas que vencerá juros à taxa anual de 7%, será pago em 5 prestações, iguais de capital e juros, no montante de \$ 8 194 797,00 (oito milhões, cento e noventa e quatro mil, setecentas e noventa e sete) patacas cada uma, vencendo-se a primeira 150 (cento e cinquenta) dias contados a partir da data do pagamento referido na alínea anterior.»

— O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 152/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 2 884 m², situado na Estrada de Lou Lim Yeok, na Ilha da Taipa, contém uma inexactidão que importa corrigir;

Assim, na cláusula 1.ª do respectivo contrato, onde se lê:

«O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lote A, na Ilha da Taipa, com a área de 2 844 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 551/89, de 2 de Julho de 1990, da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.»

deve ler-se:

«O primeiro outorgante concede ao segundo outorgante, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, um terreno, sito na Estrada de Lou Lim Yeok, lote A, na Ilha da Taipa, com a área de 2 884 m², de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º 551/89, de 2 de Julho de 1990, da DSCC, que faz parte integrante do presente contrato.»

— O clausulado da minuta do contrato aprovado pelo Despacho n.º 159/SATOP/90, publicado no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 52, de 26 de Dezembro, relativo à concessão, por arrendamento e com dispensa de hasta pública, de um terreno com a área de 27 188 m², em parte a conquistar ao mar, sito na Baía do Pac On, na Ilha da Taipa, contém algumas inexactidões que importa corrigir;

Assim, no n.º 5 da cláusula 5.ª do respectivo contrato, onde se lê:

«5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias».

deve ler-se:

«5. Para efeitos da contagem do prazo referido no n.º 1 desta cláusula entender-se-á que, para a apreciação de cada um dos projectos referidos no n.º 3, os Serviços competentes observarão um prazo de 60 (sessenta) dias».

Na alínea i) do n.º 1 da cláusula 9.ª, onde se lê:

«i) Aterro relativo às parcelas «A», «B», e «B1», assinaladas na planta n.º 3 303/90 e «A», «B» e «C» da planta n.º 3 316/90, emitida em 4 de Dezembro, pela DSCC, bem como o respectivo muro de suporte».

deve ler-se:

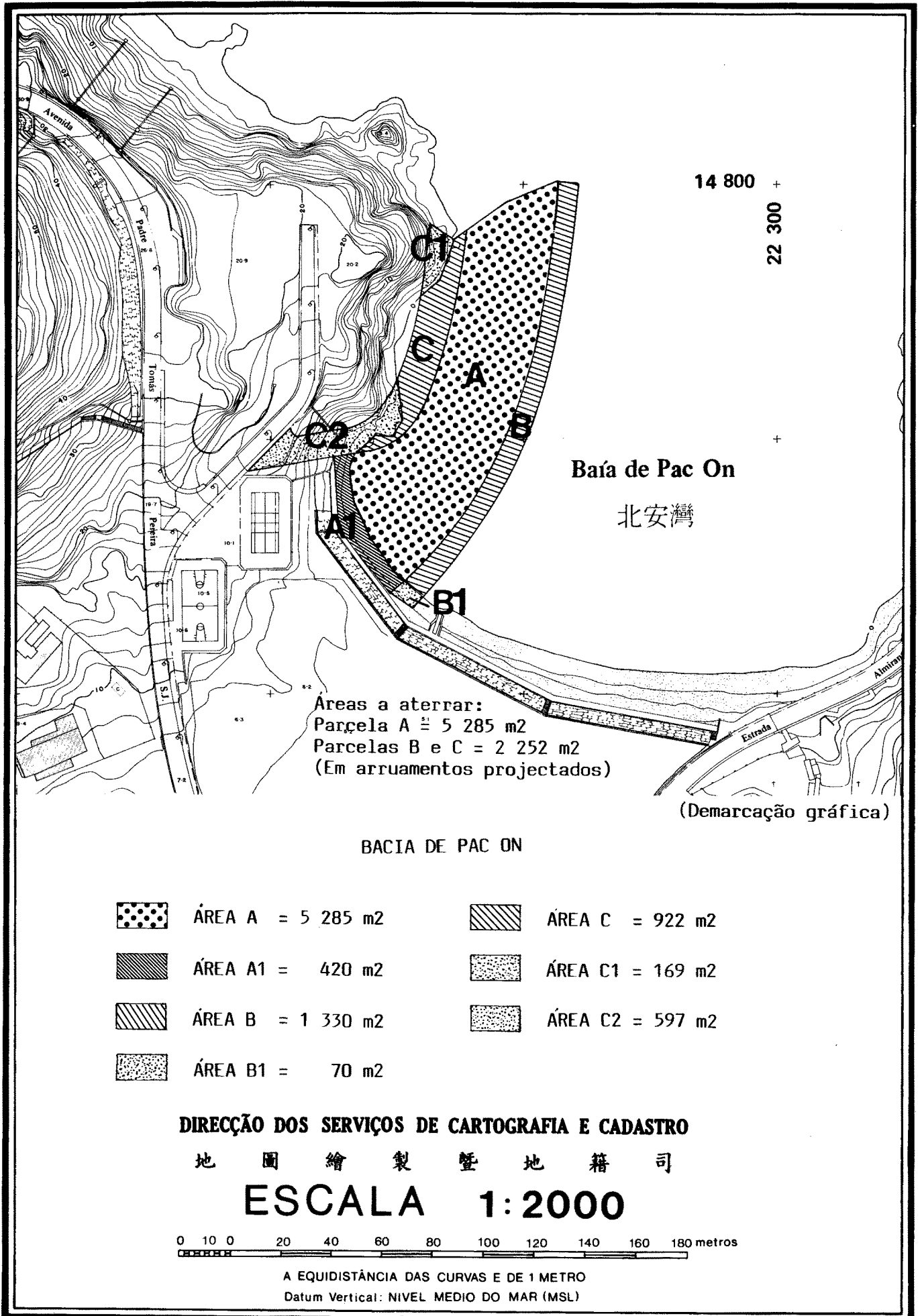
«i) Aterro relativo às parcelas «A», «B» e «B1», assinaladas na planta n.º 3 303/90 e «A», «B» e «C» da planta n.º

3 316/90, emitidas, respectivamente, em 4 de Dezembro e 11 de Dezembro, pela DSCC, bem como o respectivo muro de suporte».

A planta n.º 3 303/90, de 4 de Dezembro, identificada como «Baía de Pac On (Sul) Planta 2.2», publicado a fls. 4 845, deve

considerar-se substituída pela planta n.º 3 316/90, de 11 de Dezembro, que faz parte integrante do contrato assinado pelo concessionário e se junta em anexo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Luís António Macedo Pinto de Vasconcelos*.



Despacho no. 159/SATOP/90 Parecer da CT no. de 3316/90 de 11/12/90

Gabinete do Secretário-Adjunto para os Transportes e Obras Públicas, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, António Caseiro.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-ADJUNTO
PARA A SEGURANÇA**

Despacho n.º 6/SAS/91

Considerando que as medidas transitórias constantes do artigo 46.º do Regulamento de Promoções das Forças de Segurança de Macau (RPFMSM), aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, com a nova redacção que lhe foi dada pelo artigo único da Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, permitem reduzir o tempo de serviço efectivo, e as habilitações académicas, como condição de admissão aos concursos de promoção a subchefe e chefe dos quadros de pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), da Polícia Marítima e Fiscal (PMF) e do Corpo de Bombeiros (CB);

Considerando a necessidade de preenchimento dos respectivos quadros nos postos de subchefes e chefes;

Nestes termos e no uso das competências conferidas pela Portaria n.º 195/90/M, de 3 de Outubro, determino, para vigorar durante o ano de 1991, que excepcionalmente:

1. Aos concursos de promoção a subchefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a. Os guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, tendo quatro anos no posto, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b. Os guardas, bombeiros, guardas-ajudantes, guardas de 1.ª classe e bombeiros-ajudantes, que, reunindo as condições previstas nos n.ºs 1 e 2 dos artigos 28.º, 32.º e 35.º do RPFMSM, possuam um ano de serviço efectivo.

2. Aos concursos de promoção a chefe dos quadros gerais masculinos e femininos do CPSP e da PMF, do quadro de pessoal do CB e do quadro de mecânicos da PMF, possam concorrer:

a) Os subchefes que, tendo três anos no posto e seis anos de serviço efectivo nas FSM, possuam no mínimo como habilitação académica o 6.º ano de escolaridade do ensino oficial ou habilitações académicas equivalentes que tenham sido obtidas fora de Macau ou nos diferentes sistemas de ensino não oficiais existentes no Território, nestes dois últimos casos com o exame de língua portuguesa (grau I) e desde que tenham obtido aproveitamento numa prova de admissão ao respectivo concurso de promoção;

b) Os subchefes que, tendo a habilitação académica estipulada na alínea f) do n.º 1 do artigo 5.º do RPFMSM, possuam no mínimo dois anos no posto e cinco anos de serviço efectivo.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, 1 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Alípio Emílio Tomé Falcão*, brigadeiro.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Segurança, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *António Queirós Lima*.

**GABINETE DO SECRETÁRIO-AJUNTO
PARA A JUSTIÇA E ADMINISTRAÇÃO AUTÁRQUICA**

Despacho n.º 2/SAJAA/91

1. Considerando o disposto no artigo 4.º, n.º 1, da Portaria n.º 197/90/M, de 3 de Outubro, subdelego no director da Direcção de Serviços de Justiça, dr. Leonardo Luís de Matos, a competência para a prática dos seguintes actos:

a) Assinar os diplomas de provimento a que se refere o artigo 20.º, n.º 2, do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

b) Conferir posse e receber a prestação de compromisso de honra, nos termos do artigo 35.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

c) Conceder licença especial e licença de curta duração, nos termos da legislação em vigor, e decidir sobre a acumulação de férias;

d) Autorizar a recondução e converter as nomeações provisórias em definitivas, verificados os pressupostos legais;

e) Autorizar a transição de escalão nas carreiras de pessoal;

f) Outorgar, em nome do Território, em todos os contratos além do quadro;

g) Assinar os diplomas de contagem e liquidação do tempo de serviço prestado pelo pessoal da DSJ;

h) Autorizar a prestação de serviço em regime de horas extraordinárias, até ao limite previsto na lei;

i) Autorizar a apresentação de funcionários e agentes e seus familiares às Juntas Médicas, que funcionam no âmbito da Direcção dos Serviços de Saúde;

j) Autorizar a participação de funcionários e agentes em congressos, seminários, colóquios, jornadas e outras actividades semelhantes, quando realizadas no Território;

l) Determinar deslocações de funcionários e agentes a Hong Kong, de que resulte direito à percepção de ajudas de custo diárias até ao máximo de 3 dias, e bem assim fixar o respectivo quantitativo, nos termos legais;

m) Dar a autorização de crédito a que se refere o artigo 76.º do Regulamento Postal, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 40 592, de 5 de Maio de 1956, ficando a liquidação da despesa respectiva sujeita a prévio ordenamento;

n) Autorizar a restituição de documentos que não sejam pertinentes à garantia de compromissos ou execução de contratos com o Território;

o) Autorizar o seguro automóvel;

p) Autorizar a realização de obras urgentes e aquisição de bens e serviços, inseridas no capítulo da tabela de despesa do OGT, relativo à Direcção de Serviços de Justiça, até ao montante de 50 000 patacas, sendo o valor indicado reduzido a metade quando seja dispensada a realização de concurso e/ou a celebração de contrato escrito;

q) Autorizar a passagem de certidões de documentação arquivada na DSJ;

r) Assinar o expediente dirigido a Serviços da República, no âmbito das atribuições da DSJ;

s) Autorizar o internamento hospitalar de presos dos estabelecimentos prisionais, bem como a saída dos mesmos para responder em juízo ou por outras razões graves;

t) Dar a autorização a que se refere o artigo 10.º do Regulamento aprovado pela Portaria n.º 3 239, de 3 de Janeiro de 1942, publicado no *Boletim Oficial* da mesma data, relativamente aos artigos de mobiliário e utensílios adquiridos pelo Cofre de Justiça e dos Registos e Notariado;

u) Autorizar despesas de representação até ao montante de MOP 5 000,00.

2. As competências subdelegadas, nos termos deste despacho, poderão ainda ser subdelegadas mediante despacho do director, homologado pelo Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica.

3. A presente subdelegação de competências é feita sem prejuízo dos poderes de avocação e superintendência.

4. Dos actos praticados no uso das subdelegações aqui conferidas cabe recurso hierárquico necessário.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Secretário-Adjunto, *Sebastião José Coutinho Póvoas*.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Chefe do Gabinete, *Eduardo H. E. das Neves*.

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Extractos de despachos

Por despacho de 28 de Março de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Licenciada Lee Shuk Yee — contratada além do quadro para exercer funções de técnico superior de 2.^a classe, 2.º escalão, no Serviço de Administração e Função Pública, durante o período de 1 de Novembro de 1990 a 31 de Outubro de 1993, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e ao abrigo do disposto no Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 2 de Janeiro de 1991, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Central, devidamente visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Licenciado António Manuel Gomes da Silva, técnico superior de 1.^a classe, 1.º escalão, contratado além do quadro, do Serviço de Administração e Função Pública — autorizada

a alteração para a categoria de técnico superior principal, 1.º escalão, por averbamento no respectivo contrato além do quadro, mantendo todos os direitos nele estipulados, com efeitos a partir de 2 de Janeiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO

Extracto de despacho

Por despacho de 13 de Dezembro de 1990, do director dos Serviços de Educação, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciado João Gil Tavares da Ponte, professor do ensino secundário do quadro de pessoal docente da Direcção dos Serviços de Educação — exonerado do seu referido cargo, a partir da data em que tomar posse do cargo de professor da Escola Secundária Madeira Torres, de Torres Vedras.

Direcção dos Serviços de Educação, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — A Directora dos Serviços, *Maria Edith da Silva*.

SERVIÇOS DE SAÚDE

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 24 de Setembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Jorge Domingos Leitão Pereira, assistente de clínica geral da Direcção dos Serviços de Saúde — renovada a requisição à República, ao abrigo do n.º 1 do artigo 69.º do EOM, conjugado com o n.º 3 do artigo 13.º e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, a partir de 22 de Março de 1991 até 4 de Fevereiro de 1993 (data *terminus* do contrato referido no ponto 2), com a categoria de assistente de clínica geral, do 1.º escalão, destes Serviços, mantendo as cláusulas gerais e especiais do contrato anterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro do mesmo ano:

Maria Manuela Lebre Guimarães — alterada a cláusula terceira do seu contrato além do quadro, passando a exercer

a categoria de técnica auxiliar principal da carreira de técnico auxiliar de diagnóstico e terapêutica, do 1.º escalão, remunerado pelo índice 385 da tabela de vencimentos, a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Cheong Soi U — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de terceiro-oficial, 1.º escalão, grau 1, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 195 da tabela indiciária em vigor, a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de primeiro-oficial, 1.º escalão, grau 3, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 265 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Dezembro de 1990:

Iu Wai In;

Lei Lai Chan ou Lee Lay Kyin.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados, habilitados com o curso de Bachelor of Medicine de Jinan University (R.P.C.), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratados além do quadro, por um período de três anos eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 530 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Cheang Seng Ip;

Choi Kuok Hong;

Chou Kuok Hei;

Lai Sheung Yin;

Lam Sok Leng;

Leong Fai;

Ng Kin Chong;

Pang Sai Meng;

Si Tou Kin;

Wong Ching Man.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados, habilitados com o curso de Bachelor of Medicine de Jinan University (R.P.C.), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 530 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Iao Man Lei, aliás Iao Lei Lei;

Chiu Man Ching.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 20 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Pun Fong I — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 20 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 21 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados, habilitados com o curso de Bachelor of Medicine de Jinan University (R.P.C.), ao qual foi atribuído o grau académico de licenciatura — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de

clínica geral, grau 1, 2.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 545 da tabela indiciária em vigor, a partir de 21 de Dezembro de 1990:

Kwok Chau Sha;
Leong Ian.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 21 de Dezembro de 1990:

Chio U Peng;
Lee Kuai Heng.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Declaração

Para os devidos efeitos se declara que a nomeação do licenciado José Florêncio Botelho Castel-Branco para o cargo de director dos Serviços de Saúde, publicada no suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 53, de 31 de Dezembro de 1990, foi visada pelo Tribunal Administrativo em 7 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Saúde, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *José Florêncio Botelho Castel-Branco*.

CENTRO HOSPITALAR CONDE DE SÃO JANUÁRIO

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 12 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro 1991:

Lau Hon Va — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 12 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 15 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Patrício do Lago Comandante — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de técnico de informática de 2.ª classe, 1.º escalão, nível 8, grupo de pessoal técnico, a que corresponde o índice de vencimentos 350 da tabela indiciária em vigor, a partir de 15 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de médico de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 530 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990:

Fong Wai Ieng;
Ho Chi Keong, aliás Ho Chi Veng;
Lam Wan Leng;
Lei Kong Iok;
Lui Kin Man;
Wong Keong.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Loi Keng Chio — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de primeiro-oficial, 1.º escalão, grau 3, da carreira administrativa, nível 5, a que corresponde o índice de vencimentos 265 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990.

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência às categorias de adjuntos-técnicos de 2.ª classe, 1.º escalão, grau 1, nível 7, grupo de pessoal técnico-profissional, a que corresponde o índice de vencimentos 260 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezem-

bro de 1990:

Chiang Man Cheong, aliás Tay Bon Sheong, aliás Maung Win Htay; e
Wong Wai Lin.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Por despachos da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 19 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Pedro Manuel Batalha — contratado além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar, grau 1, 3.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 620 da tabela indiciária em vigor (Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto), a partir de 19 de Dezembro de 1990.

Kuok Un I — contratada além do quadro, por um período de três anos, eventualmente renovável, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de médico de clínica geral, grau 1, 1.º escalão, a que corresponde o índice de vencimentos 530 da tabela indiciária em vigor, a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00, cada).

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 26 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Iong Seng Kuong ou Yung Shing Kwong, assistente hospitalar destes Serviços — renovado o contrato além do quadro, por mais dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com referência à categoria de assistente hospitalar de neurocirurgia, do 3.º escalão, destes Serviços, a partir

de 13 de Fevereiro de 1991.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho de 27 de Dezembro de 1990, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Dr. João Miguel de Melo Faria Peixoto, assistente hospitalar de cirurgia plástica deste Centro Hospitalar — autorizada a prática da modalidade de tempo completo prolongado, nos termos do artigo 30.º da Lei n.º 22/88/M, de 15 de Agosto.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 27 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 30 de Janeiro de 1991:

João Baptista Lam — contratado além do quadro, a partir do dia 1 de Janeiro de 1991, nos termos da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com os artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer as funções de assistente hospitalar, 3.º escalão, a que corresponde o índice 620, conforme mapa anexo à Lei n.º 22/88/M, até ao termo da sua requisição à República, mantendo os direitos adquiridos à data do recrutamento e os que resultam da qualidade de trabalhador recrutado ao exterior.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Por despacho do director dos Serviços, de 8 de Janeiro de 1991, anotado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano:

Manuel Francisco Milheiro Costa de Sousa, médico de clínica geral destes Serviços — exonerado do referido cargo, a seu pedido, a partir de 27 de Janeiro de 1991.

Centro Hospitalar Conde de S. Januário, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Júlio Pereira dos Reis*.

SERVIÇOS DE FINANÇAS

Declaração

De acordo com o Despacho n.º 17/GM/89, de 30 de Abril, se publicam as seguintes transferências de verbas (OGT/91), autorizadas nos termos do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 41/83/M, de 21 de Novembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 22/87/M, de 27 de Abril, e conforme a delegação constante da alínea g) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/90/M, de 10 de Outubro:

Orgânica		Classificação			Rubricas	Reforços ou inscrição	Anulações	Referência a autorização
		Funcional	Económica					
Capítulo	Divisão		Código	Alín.				
01	10				<i>Encargos gerais — Gabinete do Secretário-Adjunto para a Saúde e Assuntos Sociais</i>			«Despacho do director dos Serviços, de 9 de Fevereiro de 1991».
		1-01-1	04-01-05-00	-01	Comissões coordenadoras de projectos especiais	\$3 700 000,00	\$4 000 000,00	
		1-01-1	04-01-05-00	-02	Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodependentes (n.r.)	\$ 300 000,00		
		1-01-1	04-01-05-00	-03	Outras comissões coordenadoras de projectos especiais (n.r.)	\$4 000 000,00	\$4 000 000,00	

Direcção dos Serviços de Finanças, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Luís Martins Roberto*.

SERVIÇOS DE ECONOMIA**Extracto de despacho**

Por despachos de 13 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Chan Wai Yee, aliás Alfrida Chan Pereira, e Vong Sé Peng — contratados além do quadro para exercerem as funções de terceiro-oficial, 1.º escalão, da Direcção dos Serviços de Economia de Macau, pelo período de dois anos, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 19 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Rectificação

Por ter saído incorrecto por lapso destes Serviços, se rectifica o extracto de despacho relativo à concessão de benefícios fiscais à Fábrica de Artigos de Vestuário Iek Fat, publicado no *Boletim Oficial* n.º 38, de 17 de Setembro de 1990.

Onde se lê:

«número de cadastro em Contribuição Industrial 35 116»

deve ler-se:

«número de cadastro em Contribuição Industrial 47 321».

Direcção dos Serviços de Economia, em Macau, aos 8 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, substituto, *António Leça da Veiga Paz*, subdirector.

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Janeiro de 1991:

Rui Jorge de Moraes Monteiro Torres — averbado o contrato além do quadro para o desempenho das funções de técnico superior principal, 2.º escalão, (índice 565), com efeitos a partir de 27 de Novembro de 1990, mantendo-se as demais condições contratuais.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

SERVIÇOS DE TURISMO**Extracto de despacho**

Por despacho de 14 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

João de Deus Rodrigues Pires — renovada a comissão de serviço, por mais três anos, com efeitos a partir de 7 de Março de 1991, como chefe do Sector do Centro de Documentação, ao abrigo do n.º 4 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro.

Direcção dos Serviços de Turismo, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João Manuel Costa Antunes*.

GABINETE DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**Extracto de despacho**

Por despacho de S. Ex.ª o Governador, de 11 de Maio de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 14 de Julho do mesmo ano:

Licenciada Teresa Maria Ribeiro Tavares — autorizada a alteração da cláusula 3.ª do seu contrato além do quadro, celebrado em 14 de Março de 1990, para a categoria de técnico superior assessor, 3.º escalão, com efeitos a partir de 1 de Junho de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Declarações

Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento, em comissão de serviço, do licenciado Fernando Eurico Sales Lopes para exercer as funções de subdirector, por urgente conveniência de serviço, autorizado por despacho de 2 de Janeiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

— Para os devidos efeitos se declara que o processo de provimento, em comissão de serviço, de Carlos José Castilho Lou para exercer as funções de chefe de Divisão Administrativa e Financeira, por urgente conveniência de serviço, autorizado por despacho de 2 de Janeiro de 1991, de S. Ex.ª o Encarregado do Governo, e publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 21 de Janeiro de 1991, foi visado pelo Tribunal Administrativo em 26 do mesmo mês e ano.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete de Comunicação Social, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director do Gabinete, *Miguel Lemos*.

SERVIÇOS DE MARINHA**Extracto de despacho**

Por despacho de 26 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Ana Cristina Figueiredo de Albuquerque Gomes, escriturária-dactilógrafa dos Serviços de Marinha — exonerada do referido cargo, a seu pedido, a partir de 7 de Janeiro de 1991.

Serviços de Marinha, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *João António Serra Rodeia*, capitão-de-mar-e-guerra.

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA**CORPO DE BOMBEIROS****Extracto de despacho**

Por despachos de 16 de Janeiro de 1991, visados pelo Tribunal Administrativo em 11 de Fevereiro do mesmo ano:

Os elementos, abaixo mencionados, do Corpo de Bombeiros de Macau — promovidos a subchefes do mesmo Corpo, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)*, *c)*, *d)* (2), e *(e)* (2), artigo 26.º, n.º 1, alíneas *a)*, *b)* e *c)* e dos n.ºs 1 e 2 das alíneas *a)*, *b)* e *c)* do artigo 35.º, artigo 46.º, n.º 1, alíneas *a)* e *b)*, com a nova redacção dada pela Portaria n.º 80/89/M, de 18 de Maio, (2.º suplemento ao *Boletim Oficial* n.º 20, de 18 de Maio de 1989), do Regulamento de Promoções das FSM aprovado pela Portaria n.º 186/85/M, de 14 de Setembro, e com o Despacho n.º 1/90/FSM, publicado no *Boletim Oficial* n.º 3, de 15 de Janeiro de 1990, indo ocupar as vagas criadas pelo Decreto-Lei n.º 67/90/M, de 12 de Novembro, e ainda não providas:

Bombeiro-ajudante

- N.º 402 791, José Maria de Matos;
- N.º 417 811, Chang Kong Chio;
- N.º 403 781 Tai Iok Pui;
- N.º 444 831, Chan Nam;
- N.º 400 771, Lei Chi Kuang;
- N.º 401 791, Ao Tim Tac;
- N.º 406 821, Ché Io Kuong;
- N.º 405 811, Ng U Meng;
- N.º 403 851, Cou Iu Tong;
- N.º 400 761, Lei Im Cai;
- N.º 405 751, Lou Vá Seng;
- Bombeiro n.º 402 871, Lei Kai Hei;
- Bombeiro-ajudante n.º 402 771, Cheong Kam Choi;
- Bombeiro-ajudante n.º 423 831, Wu Man Hón;

(É devido o emolumento de \$ 24,00, cada).

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

SERVIÇOS DE TRABALHO E EMPREGO**Extracto de despacho**

Por despacho de 7 de Dezembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciado Lai Hung Kit, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, para o cargo de técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, indo ocupar um dos lugares constantes do mapa anexo à Portaria n.º 56/90/M, de 19 de Fevereiro, e nunca provido.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Direcção de Serviços de Trabalho e Emprego, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *José António Pinto Belo*.

DIRECTORIA DA POLÍCIA JUDICIÁRIA**Extractos de despachos**

Por despachos de 14 de Dezembro de 1990, visados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do corrente ano:

Os indivíduos, abaixo mencionados — contratados além do quadro, pelo período de três anos, para o exercício de funções na Direcção da Polícia Judiciária de Macau, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 15 de Dezembro de 1990:

Chao Hou Kin, para técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão; e

Lei Siu Fong, para adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão.

Por despacho de 10 de Janeiro de 1991, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro do mesmo ano: Pun Wai Yeng, técnica superior, 1.º escalão, contratada além do quadro, da Direcção da Polícia Judiciária de Macau — averbado o respectivo contrato, passando a ser remunerada pelo índice 485, correspondente a técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão, com efeitos a partir de 10 de Janeiro do corrente ano.

Directoria da Polícia Judiciária, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Director, *Luis Manuel Guerreiro de Mendonça Freitas*.

LEAL SENADO DE MACAU

Listas

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro do Leal Senado de Macau, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 3 do artigo 106.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, deliberada em sessão camarária realizada em 11 de Maio de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 23 de Janeiro de 1991:

Nome	Designação	Índice	Nova designação	Índice
José Manuel Rebelo Freire da Silva	Técnico assessor, 1.º escalão	510	Técnico superior assessor, 1.º escalão	600
Luis Filipe da Silva Potes	Técnico assessor, 1.º escalão	510	Técnico superior assessor, 1.º escalão	600
Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes	Médica veterinária assessora, 1.º escalão	510	Técnica superior assessora, 1.º escalão	600
António Pedro Pires	Técnico principal, 1.º escalão	455	Técnico superior principal, 1.º escalão	540
Cristina Maria de Faria Rocha Leiria	Técnica principal, 1.º escalão	455	Técnica superior principal, 1.º escalão	540
Óscar da Silva Lopes	Técnico principal, 1.º escalão	455	Técnico superior principal, 1.º escalão	540
António Manuel dos Santos	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	415	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão	485
Marcelo Inácio dos Remédios	Técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	415	Técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão	485
Jok Lan Lei	Técnica de 2.ª classe, 1.º escalão	375	Técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão	430
Jacinto Braga de Oliveira	Assistente técnico principal, 1.º escalão	415	Técnico principal, 1.º escalão	450
Iong Chi Seng	Programador, 2.º escalão	345	Técnico de informática de 2.ª classe, 2.º escalão	370
Maria de Lurdes Carneiro Pereira	Adjunto-técnico principal, 1.º escalão	325	Adjunto-técnico principal, 1.º escalão	350
Maria Augusta Santana Bastos	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	285	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	305
Cristina de Almeida dos Reis	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	250	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	260
Mário José de Oliveira Chaves	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	250	Adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão	260
Paulo Fernando Pina Severino	Fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	215	Fiscal técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	265
Wong Weng Chong	Desenhador principal, 1.º escalão	215	Técnico auxiliar principal, 1.º escalão	265
Vicente Domingos Pereira Coutinho	Auxiliar técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	215	Técnico auxiliar de 1.ª classe, 1.º escalão	230
Helena Maria Fernandes R. dos Santos	Auxiliar técnica de 2.ª classe, 1.º escalão	185	Técnica auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão	195
Maria Emília da Silva Ferreira	Primeiro-oficial, 1.º escalão	250	Primeiro-oficial, 1.º escalão	265

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro do Leal Senado de Macau, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 3 do artigo 106.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, deliberada em sessão camarária realizada em 11 de Maio de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Nome	Designação	Índice	Nova designação	Índice
Daniel Peres Pedro	Assistente técnico principal, 1.º escalão	415	Técnico principal, 1.º escalão	450
Felícia Dillon de Jesus	Auxiliar técnica principal, 3.º escalão	275	Técnica auxiliar principal, 3.º escalão	290

Lista nominativa do pessoal contratado além do quadro do Leal Senado de Macau, elaborada nos termos do n.º 3 do artigo 97.º e n.º 3 do artigo 106.º, ambos do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro, deliberada em sessão camarária realizada em 11 de Maio de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Nome	Designação	Índice	Nova designação	Índice
Carlos Alberto Pinto dos Santos	Técnico assessor, 1.º escalão	510	Técnico superior assessor, 1.º escalão	600
João Eduardo Martins Pires Marinho	Técnico assessor, 1.º escalão	510	Técnico superior assessor, 1.º escalão	600
Luís Filipe Pereira Norte	Programador, 1.º escalão	335	Assistente de informática principal, 1.º escalão	350
Maria Alice da Silva Suzarte	Programadora, 3.º escalão	360	Assistente de informática principal, 3.º escalão	380
José Delfim Gomes	Adjunto-técnico principal, 1.º escalão	325	Adjunto-técnico principal, 1.º escalão	350
Maria Celeste Machado dos Santos	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	285	Adjunto-técnico de 1.ª classe, 1.º escalão	305
Kam Lok Nin	Topógrafo principal, 1.º escalão	285	Topógrafo principal, 1.º escalão	305

Extractos de deliberações

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 12 de Outubro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Carlos Fernando Esperança dos Reis Carvalho — contratado além do quadro para exercer as funções de assistente de informática principal, 1.º escalão, do Centro de Informática do Leal Senado de Macau, pelo período de dois anos, renovável, remunerado pelo índice 350, ao abrigo dos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos a partir de 1 de Dezembro de 1990.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 30 de Novembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 26 de Janeiro de 1991:

Daniel Peres Pedro, único candidato classificado no respectivo concurso — nomeado, provisoriamente, técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos do n.º 1 do artigo 22.º, n.º 6 do artigo 36.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, conjugado com o mapa 3, nível 8, grau 1, anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 24,00).

Por deliberação da Câmara Municipal do Leal Senado, na sessão de 14 de Dezembro de 1990, visada pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Licenciada Susana Natália de Oliveira Lemos Cravo Sales — nomeada, por urgente conveniência de serviço, para exercer, em comissão de serviço, o cargo de chefe de Divisão Administrativa dos Serviços Administrativos e Financeiros do Leal Senado de Macau, remunerada pelo ín-

dice 700, por um período de três anos, com efeitos a partir de 14 de Dezembro de 1990, ao abrigo da alínea b) do n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 24/88/M, de 3 de Outubro, conjugada com a alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º, n.ºs 1 e 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, alínea a) do n.º 2 do artigo 23.º, artigo 41.º, conjugados com o n.º 2 do artigo 4.º, todos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Extractos de despachos

Por despacho do vice-presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 7 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

Licenciado Gastão Eduardo Clemente da Silva — rescindido, a seu pedido, o contrato além do quadro como médico veterinário principal, 1.º escalão, celebrado em 1 de Fevereiro de 1990, com efeitos a partir de 16 de Janeiro de 1991.

Por despacho do presidente do Leal Senado e presente na sessão camarária realizada em 14 de Dezembro de 1990, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 de Janeiro de 1991:

Licenciada Maria Filomena Correia Sardinha da Silva Potes — dada por finda, a seu pedido, a comissão de serviço no cargo de chefe de Sector do Canil e Sanidade Animal dos Serviços Municipais de Inspeção e Sanidade do Leal Senado de Macau, a partir da data em que tomar posse na Direcção dos Serviços de Saúde.

Macau, Paços do Concelho, aos 18 de Fevereiro de 1991. —
O Director da Administração Geral, José Avelino Pereira da Rosa.

FUNDO DE PENSÕES**Extractos de despachos**

Por despachos de 21 de Dezembro de 1990, do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para os Assuntos Económicos, visados pelo Tribunal Administrativo em 21 de Janeiro de 1991:

1. Sin Kam Man, subchefe n.º 103 637, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 1 de Junho de 1989, uma pensão mensal, passando a corresponder ao índice 210 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 34 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

1. Onofre Maria Conceição Lao, aliás Lau Kim Hung, subchefe n.º 112 771, do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Macau — rectificada, nos termos do n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 107/85/M, de 30 de Novembro, conjugado com o Decreto-Lei n.º 61/89/M, de 18 de Setembro, com início a 1 de Março de 1989, uma pensão mensal, passando a corresponder ao índice 210 da tabela em vigor, calculada de acordo com o n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 115/85/M, de 31 de Dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 8.º do mesmo decreto-lei, com a nova redacção dada pelo n.º 2 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 47/87/M, de 6 de Julho, ora regulado pelo n.º 1 do artigo 264.º, conjugado com o n.º 2 do artigo 265.º, ambos do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, por contar 35 anos de serviço, acrescida do montante relativo a 5 prémios de antiguidade, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 100/84/M, de 25 de Agosto, conjugados com o artigo 3.º da Lei n.º 4/89/M, de 26 de Junho, ora regulado pela tabela 2 a que se refere o n.º 1 do artigo 180.º do mencionado Estatuto.
2. O encargo com o pagamento da pensão cabe na totalidade ao território de Macau.

(O emolumento devido, na importância de \$ 24,00, cada, é pago por desconto na primeira mensalidade de pensão).

Fundo de Pensões, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991.
— O Administrador Executivo, *Joaquim Pires Machial*.

INSTITUTO DOS DESPORTOS**Extractos de despachos**

Por despacho de 4 de Janeiro de 1991, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 22 do mesmo mês e ano:

António dos Santos Robarts, técnico superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeado, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Por despacho de 22 de Janeiro de 1991, do signatário, anotado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro do mesmo ano:

Leonor Eulógio dos Remédios, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão, do Instituto dos Desportos de Macau — nomeada, definitivamente, no referido cargo, a partir de 2 de Janeiro de 1991, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Instituto dos Desportos, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Presidente, *Ernesto Basto da Silva*.

GABINETE PARA A TRADUÇÃO JURÍDICA**Extracto de despacho**

Por despachos do Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para a Justiça e Administração Autárquica, de 27 de Novembro de 1990, anotados pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Os funcionários, abaixo mencionados, do quadro da Direcção dos Serviços de Assuntos Chineses — prorrogada a sua requisição, por mais um ano, a partir de 3 de Novembro de 1990, ao abrigo do n.º 1 do artigo 34.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções no Gabinete para a Tradução Jurídica:

Francisco Maria Bañares, intérprete-tradutor de 1.ª classe, 1.º escalão, para a categoria de intérprete-tradutor principal, 1.º escalão, (índice 540);

Vong Hin Fai, intérprete-tradutor de 3.ª classe, 1.º escalão, para intérprete-tradutor de 2.ª classe, 1.º escalão, (índice 440);

Wong Chi Hou, aliás Peter Wong, letrado de 2.ª classe, 1.º escalão, para letrado de 1.ª classe, 1.º escalão, (índice 430).

Gabinete para a Tradução Jurídica, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Cabrita*.

GABINETE PARA A MODERNIZAÇÃO LEGISLATIVA

Extracto de despacho

Por despacho de 9 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 8 de Fevereiro do corrente ano:

Virgínia Maria Barbosa da Silva, licenciada em Direito — contratada além do quadro, nos termos do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto, conjugado com o disposto nos artigos 25.º e 26.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, para exercer funções de técnica superior de 2.ª classe, 3.º escalão, no Gabinete para a Modernização Legislativa, a partir de 6 de Dezembro de 1990 e até 29 de Novembro de 1993.

(É devido o emolumento de \$ 40,00).

Gabinete para a Modernização Legislativa, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Jorge Costa Oliveira*.

GABINETE PARA A PREVENÇÃO E TRATAMENTO DE TOXICODPENDENTES

Extractos de despachos

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 28 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 6 de Fevereiro de 1991:

Cheong Im Fóng, aliás Lisa Manuela Cheong — contratada além do quadro para exercer as funções de adjunto-técnico principal, 1.º escalão, deste Gabinete, pelo período de dezoito meses, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 19 de Dezembro de 1990.

Por despacho da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 29 de Novembro de 1990, visado pelo Tribunal Administrativo em 4 de Fevereiro de 1991:

Licenciada Emília Maria Pimentel Morgado — contratada além do quadro para exercer as funções de técnica superior assessora, 3.º escalão, deste Gabinete, pelo período da sua requisição à República, nos termos dos artigos 25.º e 26.º do ETAPM, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, com efeitos desde 18 de Dezembro de 1990.

Gabinete para a Prevenção e Tratamento de Toxicodpendentes, em Macau, aos 18 de Fevereiro de 1991. — O Coordenador do Gabinete, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

SERVIÇO DE ADMINISTRAÇÃO E FUNÇÃO PÚBLICA

Avisos

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 4 de Fevereiro de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 2/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de uma vaga de adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 7, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento da vaga para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com 11 anos de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

Os candidatos, não vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, já vinculados à função pública, devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Serviço de Administração e Função Pública, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Rua da Praia Grande, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no conhecimento ou adaptação de métodos e processos, enquadrados em directivas bem definidas, exigindo conhecimentos técnicos, teóricos e práticos obtidos através de habilitação académica e profissional.

4. Vencimento

O adjunto-técnico de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 260 da tabela indiciária de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

- a) Provas de conhecimentos, que revestirão a forma de um ponto escrito com a duração máxima de três horas; e
- b) Entrevista profissional.

Os coeficientes de ponderação a considerar são 6 e 4, respectivamente.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

- Estatuto Orgânico de Macau;
- Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro;
- Decreto-Lei n.º 26/90/M, de 11 de Junho;
- Decreto-Lei n.º 53/89/M, de 28 de Agosto;
- Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Licenciada Maria Natália S. Cunha Mesquita Ferreira, chefe do DRS.

VOGAIS EFECTIVOS: Lúcia da Glória Filomena da Luz, chefe do DAF, substituto; e

Maria de Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

VOGAIS SUPLENTEs: António João S. Madeira de Carvalho, chefe do DAC, substituto; e

Maria Sameiro Faria Delgado Fernandes, técnica superior assessora, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 774,20)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 4 de Fevereiro de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 2/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de duas vagas de técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, da carreira de regime geral técnico-profissional, nível 5, do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de um concurso comum, de ingresso, de prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento das vagas para que foi aberto e as que venham a verificar-se até um ano a contar da data da publicação da lista classificativa.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se todos os indivíduos, vinculados ou não à função pública e habilitados com nove anos de escolaridade.

2.2. Documentação a apresentar:

Os candidatos não vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documento ou documentos comprovativos das habilitações académicas;
- c) Nota curricular.

Os candidatos já vinculados à função pública devem apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na carreira e as classificações de serviço, relevantes

para apresentação a concurso;

c) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Serviço de Administração e Função Pública, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) do ponto anterior, se os mesmos já se encontrarem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser declarado expressamente tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do impresso, a que se refere o n.º 1 do artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, (exclusivo da Imprensa Oficial de Macau), devendo ser entregue pessoalmente na Divisão Administrativa e Financeira do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Realiza funções de natureza executiva de aplicação técnica com base no estabelecimento cu adaptação de métodos e processos enquadrados em directivas bem definidas.

4. Vencimento

O técnico auxiliar de 2.ª classe, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela de vencimentos, constante do mapa 3 anexo ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

Os métodos de selecção a utilizar são:

Provas de conhecimentos que revestirão a forma de ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa do concurso abrangerá as seguintes matérias:

Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro;

Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

Decreto-Lei n.º 26/90/M, de 11 de Junho;

Estatuto dos Trabalhadores da Administração e Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;

Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar elementos de consulta na prova de conhecimentos.

7. Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: António João S. Madeira de Carvalho, chefe do DAC, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituto; e

Maria Marta F. L. de Faria e Silva Lo, segundo-oficial administrativo.

VOGAIS SUPLENTES: Licenciado Luís Manuel Ramos da Fonseca, técnico superior assessor, 3.º escalão; e

Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 693,90)

Faz-se público que, de harmonia com o despacho do director do Serviço de Administração e Função Pública, de 4 de Fevereiro de 1991, e de acordo com a subdelegação conferida pelo ponto 1.7 do Despacho n.º 2/SAEAC/90, de 8 de Outubro, se acha aberto concurso comum, de ingresso, para o preenchimento de cinco lugares de terceiro-oficial, 1.º escalão, da carreira administrativa do quadro de pessoal do Serviço de Administração e Função Pública de Macau, nos termos definidos no Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de ingresso, mediante prestação de provas, com vinte dias de prazo para apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*. O presente concurso é válido até ao preenchimento do lugar para que foi aberto.

2. Condições de candidatura

2.1. Candidatos:

Podem candidatar-se os indivíduos vinculados ou não à função pública e habilitados com o 9.º ano de escolaridade ou equivalente, e os escriturários-dactilógrafos que reúnam as condições estipuladas no n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

Para os candidatos não vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso;
- c) Nota curricular.

Para os candidatos vinculados à função pública:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Documentos comprovativos das habilitações exigidas no presente aviso e outro documento a que se refere o n.º 3 do artigo 69.º do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro;

- c) Registo biográfico, emitido pelo respectivo Serviço, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- d) Nota curricular.

Os candidatos, pertencentes ao Serviço de Administração e Função Pública, ficam dispensados da apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b), desde que os mesmos já se encontrem arquivados nos respectivos processos individuais, devendo, neste caso, ser expressamente declarado tal facto na ficha de inscrição.

2.3. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento da ficha de inscrição, modelo n.º 7, a que se refere o artigo 52.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, devendo a mesma ser entregue na secretaria do Serviço de Administração e Função Pública, sita na Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, 11.º andar.

3. Conteúdo funcional

Ao terceiro-oficial cabem funções de natureza executiva, enquadradas em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretariado, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O terceiro-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 195 da tabela indiciária anexa ao Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

5. Método de selecção

A selecção é efectuada mediante prova de conhecimentos que revestirá a forma de um ponto escrito, com a duração máxima de três horas.

6. Programa

O programa abrangerá as seguintes matérias:

I — Legislação geral:

- a) Diploma Orgânico do Serviço de Administração e Função Pública (Decreto-Lei n.º 63/87/M, de 6 de Outubro);
- b) Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro;
- c) Regime Jurídico da Função Pública de Macau (Decretos-Leis n.ºs 85/89/M e 87/89/M, todos de 21 de Dezembro);
- d) Regime das despesas com obras e aquisição de bens e serviços (Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio);
- e) Redacção de ofícios.

Os candidatos poderão utilizar quaisquer elementos de consulta na prova de conhecimentos.

II — Legislação aplicável

O presente concurso rege-se pelas normas constantes do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro.

7. Júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE: Lídia da Glória Filomena da Luz, chefe da DAF, substituto.

VOGAIS EFECTIVOS: Brígida Bento de Oliveira Machado, chefe de secção, substituto; e
Maria Marta F. L. de Faria e Silva Lo, segundo-oficial administrativo.

VOGAIS SUPLENTEs: Licenciado António Gomes da Silva, técnico superior de 1.ª classe, 1.º escalão; e
Licenciada Maria Fátima Madeira de Almeida, técnica superior de 2.ª classe, 1.º escalão.

Serviço de Administração e Função Pública, em Macau, aos 4 de Fevereiro de 1991. — O Director do Serviço, *Manuel Gameiro*.

(Custo desta publicação \$ 1 807,70)

TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DE MACAU

Aviso

Para os devidos efeitos se avisam os candidatos admitidos definitivamente ao concurso para solicitadores judiciais desta Comarca, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* de Macau n.º 13, de 26 de Março de 1990, que as provas escritas se realizarão no dia 28 de Fevereiro corrente, pelas 15,00 horas, na sala de audiências do Tribunal Judicial desta Comarca.

Tribunal Judicial da Comarca, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Secretário, *Luis Alberto Lopes Pereira*. — Visto. — O Juiz-Presidente, *Afonso Moreira Correia*.

(Custo desta publicação \$ 274,50)

SERVIÇOS DE SOLOS, OBRAS PÚBLICAS E TRANSPORTES

Anúncio

Concurso público para arrematação da empreitada «Escola Técnica da Direcção dos Assuntos Chineses»

Preço base: Não há

Caução provisória : MOP 200 000,00

Condições de admissão: inscrição na DSSOPT na modalidade de execução de obras.

Local, dia e hora limite para entrega das propostas:

Local: Secção de Expediente, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, r/c;

Dia e hora limite: em 18 de Março de 1991, às 17,30 horas.

Local, dia e hora do acto público do concurso:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 4.º andar;

Dia e hora: em 19 de Março de 1991, às 9,30 horas.

Local, dia e hora para exame do processo:

Local: DSSOPT, na Estrada de D. Maria II, edifício CEM, 3.º andar, DEPMAN;

Horário: horário de expediente.

Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes, em Macau, aos 12 de Fevereiro de 1991. — O Director dos Serviços, *Mário Gomes Ribeiro*.

土地工務運輸司佈告

關於開投招人承辦事宜：“華務司技術學校”

底價：不設底價

臨時押標銀：葡幣貳拾萬圓正

參加條件：在土地工務運輸司內有施工註冊之人仕

交標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司文件處理科，馬交石炮台馬路電力公司大廈地下

截止日期及時間：一九九一年三月十八日
下午五時半

開標地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司辦事處，馬交石炮台馬路電力公司大廈四樓會議室

日期及時間：一九九一年三月十九日
上午九時半

查閱案卷地點、日期及時間：

地點：土地工務運輸司，馬交石炮台馬路電力公司大廈三樓公共屋宇廳保養處

時間：辦公時間內

一九九一年二月十二日於澳門土地工務運輸司

司長 李文樂

(Custo desta publicação \$ 944,00)

SERVIÇOS DAS FORÇAS DE SEGURANÇA

Divisão de Administração
Conselho Administrativo

Concurso n.º 1/91/FSM

Faz-se público que a sessão de abertura das propostas do concurso para a aquisição de fardamento e calçado para as FSM, cuja realização foi anunciada para o dia 28 de Fevereiro de 1991, terá efectivamente lugar no dia 12 de Março pelas 10,00 horas, na sala de sessões do Conselho Administrativo da DSFSM.

Em consequência, a entrega das propostas ao concurso efectuar-se-á no C.A./Div. Adm/DSFSM até às 16,00 horas do dia 11 de Março de 1991.

Direcção dos Serviços das Forças de Segurança, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Manuel António Galdes*, major do SAM.

(Custo desta publicação \$ 287,90)

POLÍCIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 100.º, n.º 1, do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 84/84/M, de 11 de Agosto, conjugado com o artigo 91.º, n.º 2, do mesmo Estatuto, é notificado o guarda n.º 135 871, Pao Kuai Meng, ausente em parte incerta, de que, no termo do processo disciplinar que lhe foi instaurado e ao qual se refere o aviso de citação publicado no *Boletim Oficial* n.º 44, de 29 de Outubro de 1990, foi proferido pelo Ex.º Senhor Secretário-Adjunto para a Segurança, em 1 de Fevereiro de 1991, o despacho punitivo que a seguir se transcreve:

«Foi provado, em processo disciplinar contra si instaurado, que o guarda n.º 135 871, Pao Kuai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), deixou de comparecer ao serviço desde 18 de Setembro do ano findo, perfazendo 69 dias seguidos de faltas não justificadas na data em que expirou o prazo que, por aviso publicado em *Boletim Oficial*, lhe foi fixado para apresentar a sua defesa escrita.

O referido guarda colocou-se, deste modo, na situação de ausência ilegítima, na qual se manteve, sem justificação, por mais de quatro dias seguidos dentro do mesmo ano civil, configurando esta sua conduta, por violação do dever 59) do artigo 5.º do Estatuto Disciplinar das Forças de Segurança de Macau, infracção disciplinar a que, nos termos da alínea g) do n.º 4 do artigo 52.º do mesmo Estatuto, corresponde a pena de demissão.

Termos em que, ao abrigo da competência que me foi delegada pela Portaria n.º 22/91/M, de 31 de Janeiro, e tendo em atenção o disposto no n.º 4 do artigo 104.º do já referido estatuto disciplinar, puno o guarda n.º 135 871, Pao Kuai Meng, do Corpo de Polícia de Segurança Pública, com a pena de demissão.

Corpo de Polícia de Segurança Pública, em Macau, aos 5 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, *António Martins Dias*, coronel de infantaria, CMD.

(Custo desta publicação \$ 589,20)

CORPO DE BOMBEIROS

Lista

Final dos candidatos ao concurso de promoção a bombeiro-ajudante, aberto por anúncio publicado no *Boletim Oficial* n.º 51, de 17 de Dezembro de 1990:

Bombeiro

N.º 405 741, Alfredo Augusto da Silva;
 N.º 418 781, Chan Chi Kuong;
 N.º 408 811, Chong Sio Fong;
 N.º 413 811, José Ché;
 N.º 403 801, Kong Wa Fai;
 N.º 415 811, Ché Kuan Tac;
 N.º 427 811, Chan Veng Chiong;
 N.º 419 821, Chao Sek Wai;
 N.º 404 821, Chan Tang Hong;
 N.º 407 831, Yu Chi Hung, aliás Simão Yu;
 N.º 410 831, Au Peng Seng;
 N.º 413 831, Tai Chon Va;
 N.º 419 831, Leong Pak Chun;
 N.º 407 781, Vong Io Lin;
 N.º 406 871, Cheok Peng I;
 N.º 406 791, Lei Chi Kong;
 N.º 410 771, Ng Ka Cheong;
 N.º 409 771, Ng Sio Wa;
 N.º 414 781, Lai Chan Ip;
 N.º 405 791, Lau Man Chong;
 N.º 402 761, Lam Kok Va;
 N.º 404 781, Vong Ieng Kit;
 N.º 406 781, Fu Chi Seng;
 N.º 415 771, Kong Wai Hong;
 N.º 417 771, Leong Sio Meng;
 N.º 417 781, Sou Seng;
 N.º 419 781, Cheong Long Chi;
 N.º 404 801, Wong Kuok Veng;
 N.º 412 871, Mui Kuok Leong;
 N.º 407 821, Lo Un Piu;
 N.º 409 821, Lei Heng Long;
 N.º 412 821, Chu Yio San;
 N.º 421 821, Fong Ka Iu;
 N.º 431 831, Ho Kai Chi;
 N.º 439 831, Sam Kei Nin;
 N.º 440 831, Cheong Sio Kai;
 N.º 445 831, Lo Veng Kuan;
 N.º 448 831, Cheong Seng Hong;
 N.º 454 831, Choi Kin Peng;
 N.º 456 831, Chao Chi Hong;
 N.º 457 831, Ung Chio Meng;
 N.º 406 841, Cheong Weng Keong;
 N.º 412 841, Ng Hon In;
 N.º 415 841, U Kam Chio;
 N.º 402 851, José Lei;
 N.º 411 851, Kuok Pak San;
 N.º 414 851, Fong Iek Seng ou Fong Jek Seng;
 N.º 401 871, Lam Iao Nang;
 N.º 405 871, Lao Seng Fu;
 N.º 411 871, Chio Kam Chio;
 N.º 413 821, Lau Vai Pan;
 N.º 415 821, Kuong Weng Chun;

Bombeiro

N.º 411 831, Cheong Meng Heng;
 N.º 417 831, Leong Siu Kei;
 N.º 426 831, Lei Chi Meng;
 N.º 429 831, Fong Kim Chao;
 N.º 432 831, Ng Chi Kong;
 N.º 441 831, Ng Peng Tim;
 N.º 449 831, Iu Ion Kuan;
 N.º 458 831, Fong Ion Meng;
 N.º 461 831, Leong Hin Keng;
 N.º 408 841, Cheong Weng Hang;
 N.º 417 841, Leong Koc Hong;
 N.º 409 851, Leong Kam Hong;
 N.º 400 871, Chao Ka Cheong;
 N.º 403 871, Chan Chi Kin;
 N.º 409 871, Hoi Koc Keong;
 N.º 413 871, Lo Chi Kin;
 N.º 424 831, Pun Kan Cheong;
 N.º 410 811, Choi Chi Nang;
 N.º 422 811, Liu Kai Cheong;
 N.º 414 811, Lai Sio Keong;
 N.º 420 811, Seng Peng Hong.
 N.º 435 811, Kou Ion Cho;
 N.º 431 811, Lei Peng Seng;
 N.º 400 821, Lai Kam Tong;
 N.º 405 821, Lei Kuok Keong;
 N.º 417 821, Kou Soi Cheong;
 N.º 403 831, Pang Io Wai;
 N.º 408 831, Cheang Kuai Cheong;
 N.º 414 831, Au Wan Lung;
 N.º 430 831, Hoi Kuai Meng;
 N.º 416 811, Sit Chi Fong;
 N.º 423 811, Ng Kam Tim;
 N.º 436 811, Ho Kun Meng;
 N.º 438 811, Pedro António da Luz, aliás Lee Chi Keong;
 N.º 408 771, Mak Kam Seng;
 N.º 414 771, Fong Chi Lap;
 N.º 413 781, Lam Wai Choi;
 N.º 406 751, Fong Kun Seng;
 N.º 401 731, Kong Heng Chun;
 N.º 416 771, Wong Wai Meng;
 N.º 407 791, Un Seng;
 N.º 418 771, Cheong Veng Hong;
 N.º 415 781, Lou Kuok Cheong;
 N.º 404 811, Leong Chan Pon;
 N.º 402 801, Ng Peng Hon;
 N.º 409 811, Lei Chi Heng;
 N.º 425 811, Cheang Man Kuong;
 N.º 426 811, Chu Sio Weng;
 N.º 422 821, António Baptista Ng, aliás Ng Su Tong;
 N.º 421 831, Vong Man, aliás U Man Tim;
 N.º 420 821, Au Wai Kao;
 N.º 414 821, Tam Hok Sai;
 N.º 404 831, Tong Chi Hong;
 N.º 415 831, Leong Ion Kuong;
 N.º 408 821, Chiang Ngai Man;
 N.º 411 821, Chan Pao Sam;
 N.º 421 811, Lam Tat Chi;
 N.º 437 811, Cheong Seng Fai;
 N.º 410 821, Hong Teng Kun, aliás Mg Lay;

N.º 427 831, Cheong Sam Hou;
 N.º 433 831, Tai Lap Man;
 N.º 446 831, Wong Wai Kong;
 N.º 447 831, Chau Fok San ou Chu Hock Son;
 N.º 459 831, Ma Ion Kuong;
 N.º 462 831, Lei Fok Kei;
 N.º 407 841, Jeong Chi Meng;
 N.º 411 841, Hoi Ion Kuan;
 N.º 413 841, Lei Weng Heng;
 N.º 416 841, Ma Chi Keong;
 N.º 404 851, Chok Ieng Choi, aliás Agostinho Chok;
 N.º 406 851, Lao Ion Hong;
 N.º 407 851, Ng Hung Kong;
 N.º 413 851, Lei H'ueng Va;
 N.º 404 871, Wong Tak Leong;
 N.º 407 871, Kong Io Tong.

Excluídos

Por não satisfazerem as condições nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea d) (1), do Regulamento de Promoções das FSM:

Bombeiro

N.º 405 891, Lao In Chong;
 N.º 407 891, Fong Hon Pong;
 N.º 425 891, Chan Hoi Leong;
 N.º 413 891, Chan Sai Pong;
 N.º 419 891, Lai Kam Wa;
 N.º 428 891, Cheang Meng;
 N.º 411 891, Loi Chio Io;
 N.º 410 891, U Kin Chong;
 N.º 401 891, Cheng Meng;
 N.º 402 891, Chou Wai Keong;
 N.º 408 891, Kam Wai Hong.

Corpo de Bombeiros, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Comandante, *Rogério Francisco de Paula de Assis*.

(Custo desta publicação \$ 2 068,80)

SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

Lista

De classificação final, nos termos do artigo 67.º do Estatuto dos Trabalhadores da Administração Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, dos candidatos admitidos ao concurso de prestação de provas para o preenchimento de cinco vagas de topógrafo de 2.ª classe, 1.º escalão, do quadro da Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 48, de 26 de Novembro de 1990:

1.º Lei Peng San	7,50 valores
2.º Lam Sio Un	6,63 »
3.º Fong Weng On	6,45 »
4.º Vong Iun I	6,10 »
5.º Wai Ngok Chong ou Vi Ngan Song, aliás Wai Wa Mou	5,73 »

6.º Tam Chong Pak 5,55 valores

Desistiu: um candidato.

(Homologada por despacho do director dos Serviços de Cartografia e Cadastro, de 11 de Fevereiro de 1991).

Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Júri. — Presidente, *Maria da Conceição Fernandes Pinheiro Ramos*, chefe de departamento. — Vogais Efectivos, *Luis Alberto de Melo Leitão Anok* — *Mário Marques do Vale*, chefes de divisão.

(Custo desta publicação \$ 495,50)

INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL DE MACAU

Aviso de rectificação

Por lapso deste Instituto, saiu inexacta a lista classificativa final, publicada na página 378 do *Boletim Oficial* n.º 4, de 28 de Janeiro de 1991, respeitante à promoção de Maria Filomena Wanda Coelho da Cruz e Figueiredo, técnica superior principal deste Instituto, pelo que se corrige o seguinte:

Onde se lê:

«(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 6 de Janeiro de 1991)»

deve ler-se:

«(Homologada por despacho da Ex.ª Senhora Secretária-Adjunta para a Saúde e Assuntos Sociais, de 16 de Janeiro de 1991)».

Instituto de Acção Social, em Macau, aos 11 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Instituto, *Deolinda Leite*.

(Custo desta publicação \$ 381,70)

LEAL SENADO DE MACAU

Lista

Classificativa da candidata admitida ao concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de assistente de relações públicas de 1.ª classe, 1.º escalão, existente no quadro de pessoal do Leal Senado, aberto por aviso publicado no *Boletim Oficial* n.º 50, de 10 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Isabel Maria Sena Fernandes Atraca 6,57 valores

Leal Senado, em Macau, aos 2 de Fevereiro de 1991. — O Presidente do Júri, *João Baptista Manuel Leão*, vereador a tempo inteiro. — Os Vogais Efectivos, *Elfrida Fátima de Jesus Monteiro*, chefe de Sector de Pessoal — *Rosa Lei*, aliás *Lei Choi Leng*, chefe de Sector de Expediente e Arquivo.

(Custo desta publicação \$ 328,10)

Aviso

Faz-se público que, de harmonia com a deliberação camarária de 8 de Fevereiro de 1991, se acha aberto concurso comum, de acesso, condicionado, para o preenchimento de uma vaga de segundo-oficial, 1.º escalão, existente do quadro de pessoal do Leal Senado, nos termos definidos no artigo 47.º e seguintes do Estatuto dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 87/89/M, de 21 de Dezembro, e de que se especifica:

1. Tipo, prazo e validade

Trata-se de concurso comum, de acesso, documental, com vinte dias de prazo para a apresentação de candidaturas, a contar do primeiro dia útil imediato ao da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial*, para o preenchimento da vaga posta a concurso.

2. Condições de candidatura

2.1. Podem candidatar-se os terceiros-oficiais do Leal Senado de Macau que, no termo do prazo da apresentação das candidaturas, reúnam as condições estipuladas no artigo 10.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 86/89/M, de 21 de Dezembro.

2.2. Documentos a apresentar:

- a) Cópia do documento de identificação;
- b) Registo biográfico, donde constem, designadamente, os cargos anteriormente exercidos, a carreira e categoria que detêm, a natureza do vínculo, a antiguidade na categoria e na função pública e as classificações de serviço, relevantes para apresentação a concurso;
- c) Nota curricular.

2.3. A apresentação dos documentos referidos nas alíneas a) e b) é dispensada, mediante declaração expressa na ficha de inscrição de que estes se encontram arquivados no respectivo processo individual.

2.4. Forma de admissão e local:

A admissão ao concurso é feita mediante o preenchimento do modelo n.º 7, a que alude o artigo 52.º, n.º 1, do Estatuto

dos Trabalhadores da Função Pública de Macau, a entregar no Sector de Gestão de Recursos Humanos do Leal Senado.

3. Caracterização do conteúdo funcional

O segundo-oficial da carreira administrativa executa funções de natureza executiva, enquadrada em instruções gerais e procedimentos bem definidos, com certo grau de complexidade, relativas a uma ou mais áreas de actividade administrativa, designadamente contabilidade, pessoal, economato e património, secretaria, arquivo, expediente e dactilografia.

4. Vencimento

O segundo-oficial, 1.º escalão, vence pelo índice 230 da tabela indiciária.

5. Método de selecção

É utilizada a análise curricular, complementada por entrevista profissional.

6. Composição do júri

O júri do concurso terá a seguinte composição:

PRESIDENTE DO JÚRI: José Avelino Pereira da Rosa, director de Administração Geral.

VOGAIS EFECTIVOS: Dr.ª Ana Margarida Anta de Sousa Pires, chefe de Departamento dos Serviços Administrativos e Financeiros, substituto; e

Dr.ª Susana Natália de Oliveira L. C. Sales, chefe de Divisão Administrativa.

VOGAIS SUPLENTE: Luísa Fátima dos Santos, chefe de Divisão Financeira, substituto; e

Maria Edite S. G. Martins, chefe de Secção de Admissões e Promoções do S.G.R.H.

Macau, Paços do Concelho, aos 12 de Fevereiro de 1991.
— O Presidente do Leal Senado, *José Celestino da Silva Maneiras*.

(Custo desta publicação \$ 1 118,10)

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Sociedade de Investimentos
Predial King Man, Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas noventa e quatro do livro de notas número quatrocentos e quarenta e seis-

—A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) William Huang dividiu a sua quota, no valor nominal de cento e quarenta mil patacas, em duas quotas distintas, sendo uma de cem mil patacas que cedeu a Gu Xuehai, e a outra de quarenta mil patacas que cedeu a Shen Rongsen, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente;

b) Chang Jy Richard Wu cedeu a sua quota de sessenta mil patacas a Huang

Zhiguo, tendo o cedente renunciado ao cargo de gerente; e

c) Foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota de cem mil patacas,

subscrita pelo sócio Gu Xuehai;

b) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiguo; e

c) Uma quota de quarenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Rongsen.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios que são, desde já, nomeados gerentes, os quais exercerão os seus cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Artigo sétimo

A sociedade obriga-se pelas assinaturas conjuntas de dois gerentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 662,90)

CERTIFICADO DE TRADUÇÃO

Certifico, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 82/90/M, de 31 de Dezembro, que, nesta data, perante mim, Rui António Craveiro Afonso, advogado com escritório na Rua do Dr. Pedro José Lobo, n.ºs 1 a 3, edifício Luso Internacional, 20.º andar, sala 2 005, em Macau, compareceu Óscar Fernando Gonçalves Vieira, casado, natural da freguesia de Pernes, concelho de Santarém, residente na Avenida do Ouvidor Arriaga, número 70, 12.º andar, «D», em Macau, pessoa do meu conhecimento, o qual me apresentou um documento traduzido da língua inglesa para a língua portuguesa, do qual consta:

Acta da reunião de directores da Unisys (Hong Kong) Limited;

Cópia do instrumento de constituição n.º 23 236 e de quatro certidões de constituição, atestando a mudança de denominação;

Cópia do memorando de Associação da Unisys (Hong Kong) Limited;

Cópia do relatório anual da Unisys (Hong Kong) Limited, e cinco declarações de aceitação dos cargos de direcção da mesma.

O interessado declarou ter feito a tradução do citado documento, afirmando, sob compromisso de honra que prestou perante mim, ser fiel à referida versão, assinando em seguida o presente certificado que, no seu conjunto, contém 70 (setenta) folhas.

Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — *Oscar Fernando Gonçalves Vieira* — O Advogado, *Rui António Craveiro Afonso*.

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Anna Chow Suk Han

Notário Público,

devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo a profissão em Peter C Wong, Chow e Hui Bon Hoa, em Harcourt Road n.º 18, Admiralty Centre torre I, 2 602, certifico por este meio que a cópia da acta de uma reunião de directores da Unisys (Hong Kong) Limited, realizada em 29 de Novembro de 1990, é a cópia verdadeira e integral do original, e que as deliberações aprovadas na referida reunião de direcção, estão em conformidade com o Pacto Social da Unisys (Hong Kong) Limited e que, segundo o meu conhecimento e convicção, as assinaturas dos directores apostas na acta são as assinaturas dos referidos directores, que comparei com os seus espécimes constantes nas declarações escritas de aceitação da nomeação como directores, arquivadas no Registo de Sociedades de Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e aponho o meu selo oficial, aos catorze dias de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

(Ass.) *Anna Chow Suk Han*

Notário Público

Hong Kong

TRADUÇÃO

UNISYS (HONG KONG)
LIMITED

Acta da reunião de directores da so-

cidade realizada em Harbour Road n.º 30, Sun Hung Kai Centre, 36.º andar, Wanchai, Hong Kong, aos 29 de Novembro de 1990.

Presentes

Clive Ingham

Roy Clements

Kenneth Hui (em substituição de James Unruh)

Presidente

Clive Ingham foi eleito para presidir à reunião.

Estabelecimento de sucursal em Macau

Foi deliberado estabelecer uma sucursal da Sociedade em Macau, a qual iniciará a venda, licenciamento e assistência de sistemas de computadores-Unisys e serviços afins, e que o capital da sucursal será de MOP 10 000.

Endereço dos escritórios da sucursal

Foi deliberado que, para todos os fins legais, incluindo o registo comercial, o endereço da sucursal se situe na Rua do Dr. Pedro José Lobo, edifício Luso Internacional, sala 2 007, 1-3, Macau.

Nomeação de director e procurador autorizado da sucursal de Macau

Foi deliberado que Roy Clements, director da sociedade, seja nomeado director da sucursal de Macau, para receber e assinar quaisquer documentos legais concernentes à marcha dos negócios da sucursal.

Encerramento da reunião

Não havendo outros assuntos a tratar, o presidente declarou encerrada a reunião.

(Assinatura ilegível)

Presidente

Confirmado por:

(Assinatura ilegível)

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Anna Chow Suk Han

Notário Público,

devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo a profissão

em Peter C Wong, Chow e Hui Bon Hoa, em Harcourt Road n.º 18, Admiralty Centre, torre I, 2 602, certifico por este meio que a Unisys (Hong Kong) Limited é uma sociedade de responsabilidade limitada, por quotas, e que as cópias anexas da certidão de constituição e 4 certidões de constituição sobre mudança de denominação da referida sociedade são os documentos verdadeiros e completos arquivados no Registo de Sociedades de Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e aponho o meu selo oficial, aos catorze dias de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

(Ass.) *Anna Chow Suk Han*

Notário Público

Hong Kong

TRADUÇÃO

N.º 23 236

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO CERTIFICO PELA PRESENTE que a Sperry Rand (H. K.) Limited

foi nesta data constituída em Hong Kong ao abrigo da lei das sociedades e que esta sociedade é de responsabilidade limitada.

Emitido pelo meu próprio punho aos dezasseis dias de Março de mil novecentos e setenta e um.

(Ass.) *Sham Fai*

Pelo Conservador do Registo de Sociedades

Hong Kong

TRADUÇÃO

N.º 23 236

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Sperry Rand (H.K.) Limited foi constituída em Hong Kong como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da lei das sociedades, aos dezasseis dias de Março de 1971;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a apro-

vação do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação;

Agora, portanto, certifico que a sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de Sperry Rand (H.K.) Limited (seguem-se caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos dezanove dias de Janeiro de mil novecentos e setenta e nove.

(Assinatura)

Leslie Foo

Pelo Conservador do Registo de Sociedades, Hong Kong.

TRADUÇÃO

N.º 23 236

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Sperry Rand (H.K.) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da lei das sociedades aos dezasseis dias de Março de 1971;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Rand (H.K.) Limited (seguem-se caracteres chineses) aos dezanove dias de Janeiro de 1979;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Limited (seguem-se caracteres chineses);

Agora, portanto, certifico que a sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de Sperry Limited (seguem-se caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos nove dias de Novembro de mil novecentos e setenta e nove.

(Assinatura)

Leslie Foo

(Pelo Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

TRADUÇÃO

N.º 23 236

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Sperry Rand (H.K.) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da lei das sociedades, aos dezasseis dias de Março de 1971;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Rand (H.K.) Limited (seguem-se caracteres chineses) aos dezanove dias de Janeiro de 1979;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Limited (seguem-se caracteres chineses), aos nove dias de Novembro de 1979;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Unisys (Hong Kong) Limited;

Agora, portanto, certifico que a sociedade é de responsabilidade limitada constituída sob a denominação de Unisys (Hong Kong) Limited.

Emitido pelo meu próprio punho aos seis dias de Março de mil novecentos e oitenta e sete.

(Assinatura)

J. Almeida

(Conservador do Registo de Sociedades)

Hong Kong

TRADUÇÃO

N.º 23 236

CERTIDÃO DE CONSTITUIÇÃO SOBRE MUDANÇA DE DENOMINAÇÃO

Considerando que a Sperry Rand (H.K.) Limited foi constituída como uma sociedade de responsabilidade limitada ao abrigo da lei das sociedades, aos dezasseis dias de Março de 1971;

E considerando que, por resolução extraordinária da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Rand (H.K.) Limited (seguem-se caracteres chineses) aos dezanove dias de Janeiro de 1979;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Sperry Limited (seguem-se caracteres chineses), aos nove dias de Novembro de 1979;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Unisys (Hong Kong) Limited aos seis dias de Março de 1987;

E considerando que, por resolução extraordinária posterior da sociedade, com a aprovação da Conservatória do Registo de Sociedades, mudou a sua denominação para Unisys (Hong Kong) Limited (seguem-se caracteres chineses);

Agora, portanto, certifico que a sociedade é de responsabilidade limitada e constituída sob a denominação de Unisys (Hong Kong) Limited (seguem-se caracteres chineses).

Emitido pelo meu próprio punho aos onze dias de Agosto de mil novecentos e oitenta e nove.

(Assinatura)

V. Yam

Pelo Conservador-Geral

Conservatória do Registo de Sociedades

Hong Kong

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Anna Chow Suk Han

Notário Público,

devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo a profissão em Peter C Wong, Chow e Hui Bon Hoa, em Harcourt Road n.º 18, Admiralty Centre, torre I, 2 602, certifico por este meio que a cópia do Memorando e Pacto Social da Unisys (Hong Kong) Limited aqui anexa, é o documento verdadeiro e completo arquivado no Registo de Sociedades em Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e aponho o meu selo oficial, aos dezasseis dias de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

(Assinatura)

Anna Chow Suk Han

Notário Público

Hong Kong

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

SOCIEDADE LIMITADA

POR ACÇÕES

MEMORANDO DE ASSOCIAÇÃO

DA

SPERRY RAND (H.K.)

LIMITED

1. O nome da Sociedade é «Sperry Rand (H.K.) Limited».

2. A sede social ficará situada na colónia de Hong Kong.

3. Os fins para os quais a Sociedade é constituída são:

(1) Estabelecer, promover e levar a cabo a actividade de manufactura, montagem, importação, exportação, venda, compra, aluguer, arrendamento, instalação, prestação de serviços, manutenção, reparação, negociação e envolvimento em todas as outras actividades comerciais em relação aos seguintes produtos:

(i) Equipamentos agrícolas, ceifeiras-debulhadoras, veículos de três rodas e produtos de fibra de vidro;

(ii) Sistemas de energia hidráulicos e de fluidos;

(iii) Máquinas de barbear eléctricas, secadores de cabelo, artigos de toucador, pequenos electrodomésticos e utensílios domésticos;

(iv) Computadores e equipamentos periféricos de tratamento de informações e arquivo;

(v) Produtos e sistemas aeroespaciais, de navegação, marinha, tecnologia electrónica e defesa.

(2) Levar a cabo a actividade de produtores, montadores, importadores, exportadores, vendedores, compradores, arrendatários, instaladores, reparadores e negociantes em todas as espécies de utensílios electrónicos e eléctricos,

componentes, aparelhos, maquinaria e artigos e produtos de qualquer natureza, aos quais a aplicação de electricidade ou de qualquer espécie semelhante de energia, ou qualquer espécie de energia que possa ser usada como substituta e que portanto seja ou possa ser útil, conveniente ou decorativa.

(3) Estabelecer, promover e levar a cabo a actividade de venda, negociação, instalação, exportação e importação de sistemas electrónicos de processamento de dados, computadores, sistemas digitais transistorizados e quaisquer artigos nos quais sejam utilizados transistores, telefones, telégrafos (com ou sem fios), receptores e transmissores de rádio, receptores e transmissores de televisão, gravadores, pilhas, válvulas, equipamentos de vácuo, interruptores temporizados e geradores, e toda a maquinaria, utensílios e aparelhos usados para, ou de qualquer forma relacionados com a geração, acumulação, medida, fornecimento, uso e emprego de electricidade.

(4) Estabelecer, promover e levar a cabo a actividade de produção, venda, negociação, instalação, exportação e importação de instrumentos de precisão para navegação, e outros instrumentos, maquinarias, utensílios e aparelhos de qualquer espécie ou natureza incluindo, mas sem prejuízo, a generalidade do que antecede, giroscópios, bússolas, caixas de bússolas, sonares, e equipamentos de detecção e radar, equipamentos e sistemas de mísseis e sistemas de mísseis-foguetes, foguetes, e sistemas de foguetes, contadores, instrumentos de medida, máquinas fotográficas, binóculos, gira-discos, gravadores de fita, relógios de parede e relógios de pulso.

(5) Estabelecer, promover e levar a cabo a actividade de produção, venda, negociação e instalação, exportação e importação de equipamentos de escritório, mobiliário, fornecimentos, utensílios e aparelhos de qualquer espécie ou natureza, incluindo, mas sem prejuízo da generalidade do que antecede, máquinas de escrever, calculadoras, máquinas de somar, máquinas de duplicação e impressão, gravadores, ditafones, arquivos e sistemas de arquivo, cadeiras e secretárias de escritório.

(6) Levar a cabo a actividade de engenheiros eléctricos, mecânicos e de minas, produtores de utensílios agrícolas, equipamento hidráulico e qualquer outra maquinaria, equipamento

mecânico e aparelhos, fabricantes de ferramentas, fundidores de ferro e bronze, trabalhadores de metal, caldeireiros, construtores de moinhos, maquinistas, ferreiros, madeireiros, construtores, pintores, engenheiros de fornecimento de água, produtores de gás, tipógrafos, transportadores e negociantes, e comprar, vender, produzir, reparar, converter, alterar, dar de aluguer e negociar em maquinarias, utensílios, material circulante, e «hardware» de toda e qualquer espécie, e levar a cabo quaisquer outros negócios (produzindo ou de qualquer outra forma) que possam parecer susceptíveis de ser convenientemente levados a cabo pela sociedade em relação com o acima descrito.

(7) Levar a cabo toda e qualquer actividade de comerciantes gerais, agentes comissionistas, importadores, exportadores, proprietários de navios frigoríficos, fretadores, despachantes, agentes de venda e subagentes de agentes de produção e subagentes de transportadores, corretores e agentes de corretores, agentes de compra e representantes, promotores de venda, armazenistas, fiéis de armazém, fornecedores, contratantes e empreiteiros de toda e qualquer espécie de trabalhos, empreendimentos ou projectos.

(8) Comprar, vender, produzir, reparar, alterar, trocar, dar de arrendamento, exportar, importar e negociar em todas as espécies de artigos que possam ser necessários para os fins de quaisquer dos referidos negócios ou que sejam vulgarmente utilizados ou negociados por pessoas envolvidas em tais negócios, ou que sejam susceptíveis de ser proveitosamente negociados em relação com qualquer das referidas actividades.

(9) Levar a cabo negócios como electricistas e trabalhadores em aparelhos, instalações, equipamentos, máquinas, e utensílios atómicos, radioactivos, isótopos, eléctricos e magnéticos, em aparelhos, instalações, equipamentos, máquinas, e utensílios para transmissão de som, luz ou cor, e em quaisquer aparelhos, instalações, equipamentos, máquinas ou utensílios nos quais a electricidade, a energia atómica ou a radiação ou magnetismo possam ser usados ou aplicados.

(10) Levar a cabo ou empreender, em geral, em qualquer parte do mundo, quaisquer negócios, empreendimentos, transacções ou operações, quer sejam

mercantis, comerciais, financeiras, de produção ou comércio que um capitalista individual possa legalmente empreender e levar a cabo, ou em qualquer outro negócio (quer de produção ou de outra natureza) que possa parecer à sociedade susceptível de ser convenientemente levado a cabo em relação com a actividade da sociedade ou, directa ou indirectamente, calculado para aumentar o valor ou tornar lucrativos quaisquer dos bens ou direitos da sociedade.

(11) Levar a cabo a actividade de banqueiros, capitalistas, financeiros, comissionistas e mercadores, e assumir, levar a cabo e executar todas as espécies de transacções financeiras, comerciais e outras operações, e levar a cabo quaisquer outros negócios que possam ser susceptíveis de ser convenientemente levados a cabo em relação com qualquer daqueles fins ou directa ou indirectamente calculados para aumentar o valor ou facilitar a realização ou tornar lucrativos quaisquer dos bens ou direitos da sociedade.

(12) Levar a cabo actividades de ajuste e agenciamento geral imobiliário, financeiras e de seguros, de vendedores, representantes de produtores, factores, agentes «del credere», expedidores, financeiros, investidores e especuladores.

(13) Levar a cabo a actividade de fornecedores de electricidade para fins de iluminação, aquecimento, força motriz, ou qualquer outra, e produtores ou negociantes de todos os aparelhos e coisas necessárias ou susceptíveis de serem usadas em relação com a geração, distribuição, fornecimento, acumulação e emprego da electricidade.

(14) Requerer, comprar, ou por qualquer outra forma adquirir quaisquer patentes, «brevets d'invention», licenças, concessões e similares, conferindo um direito exclusivo ou não exclusivo ou limitado para usar qualquer segredo ou outra informação relativa a qualquer invenção que possa parecer susceptível de ser usada para qualquer dos fins da sociedade ou cuja aquisição possa ser calculada, directa ou indirectamente, para beneficiar esta sociedade e usar, exercer, desenvolver, e conferir licenças com isso relacionadas ou por qualquer outra forma tirar proveito dos bens, direitos e informações assim adquiridas.

(15) Sem ficar limitado por todas ou quaisquer das cláusulas especiais anteriores, equipar, comprar, arrendar,

alugar, efectuar locação financeira na perspectiva da compra ou da venda, ou, por qualquer outra forma, adquirir e deter, hipotecar, onerar, vender, alugar ou, por qualquer outra forma, dispor de bens imóveis ou móveis, e direitos e interesses de todas as espécies e natureza.

(16) Levar a cabo a actividade de proprietários de estações de serviços, especialistas de reparação, reparadores de veículos motorizados; retalhistas de veículos motorizados, pneus, recauchutadores, negociantes de pneus, bate-chapas, pintores à pistola, retalhistas e grossistas de acessórios para veículos motorizados, e negociantes de peças sobressalentes, proprietários de táxis, proprietários de carros de aluguer, proprietários de autocarros de transporte público, transportadores gerais para efeitos de transporte de passageiros ou mercadorias, operadores de carros de aluguer sem motoristas e de escolas de condução.

(17) Levar a cabo a actividade de processadores de alumínio, fotógrafos, fabricantes de chapa metálica, artistas e desenhadores, produtores, preparadores, fabricantes e utilizadores de imagens (com ou sem som, a cores ou de qualquer outra natureza), instalações de produção cinematográfica, rádio, gramofones, gira-discos, ditafones, e televisão, e equipamento de reprodução de som e cor e equipamento fotográfico e cinematográfico de todas as espécies e natureza e de instalações, ferramentas, utensílios, equipamentos, aparelhos e acessórios que possam ser considerados pela Sociedade necessários, incidentais, ou vantajosos em relação com todos e quaisquer dos comércios e negócios acima mencionados.

(18) Levar a cabo as actividades de donos de papelaria, impressores, litógrafos, gravadores, proprietários de jornais e revistas, editores, proprietários de agências noticiosas, jornalistas, agentes literários, encadernadores, distribuidores, e negociantes de gravuras, desenhos, fotografias, imagens, pinturas, e produções escritas, gravadas, pintadas, ou impressas, de todas as espécies e natureza, e agentes e contratantes de publicidade e executantes de tabuletas e desenhadores de anúncios de todas as espécies e natureza.

(19) Levar a cabo a actividade de produtores, preparadores, fabricantes e utilizadores de plásticos e sintéticos.

e de substâncias plásticas e sintéticas e de materiais de todas as espécies e natureza, quer seja na forma líquida, viscosa, sólida, fibrosa, gasosa, em pó, ou em qualquer outra, e de artigos, mercadorias, materiais, instalações, ferramentas, utensílios, acessórios, máquinas e equipamentos de todas as espécies e natureza, total ou parcialmente feitas naqueles materiais, e de pó para moldagem e de colas sintéticas, argamassas, lacas, tintas e borrachas e de combinações de compostos para preparações plásticas ou sintéticas e, em geral, de derivados.

(20) Comprar, vender, produzir, refinar, manipular, importar, exportar, e negociar em todas as substâncias, aparelhos e coisas susceptíveis de ser usadas em qualquer dos negócios da sociedade ou que sejam pedidas por quaisquer clientes ou pessoas que tenham negócios com a sociedade, quer seja por grosso quer a retalho.

(21) Comprar, fretar, alugar, construir ou por qualquer forma adquirir barcos a vapor e outros barcos ou embarcações com todos os equipamentos e mobiliários, carruagens, vagões, motores, tractores a motor, aeroplanos, máquinas e outros utensílios mecânicos, cavalos e outros animais de cargas e utilizar os mesmos, respectivamente, no transporte de passageiros, produtos, géneros, e mercadorias de todas as espécies ou por todas as formas que possam parecer aos directores, directa ou indirectamente conducentes aos interesses da sociedade e adquirir quaisquer subsídios postais.

(22) Adquirir por compra ou, por qualquer outra forma, ou alugar, comprar, vender, construir, erigir, manter, melhorar, alterar, adaptar, reconstruir, demolir, restaurar, gerir, trabalhar, controlar e superintender, ou subscrever, ou contribuir, ou, por qualquer outra forma, assistir ou tomar parte, ou participar em qualquer contrato relacionado com a aquisição, aluguer, compra, venda, edificação, construção, manutenção, melhoramento, alteração, adaptação, reconstrução, demolição, gestão, controlo e superintendência de quaisquer fábricas, instalações de tratamento, linhas de caminho de ferro, linhas de eléctrico, estradas, pontes, barragens, reservatórios, condutas de água, canais, aquedutos, moinhos, molhes, cais, docas, rampas, fornalhas, fornos, serrações, edi-

fícios, escritórios, oficinas, depósitos, armazéns, fábricas, e trabalhos de engenharia, de minas, eléctricas, de gás, e quaisquer outros trabalhos, e todas as instalações, maquinarias, mecanismos e materiais que aos directores possam parecer calculados, directa ou indirectamente, para aumentar os interesses da sociedade ou que sejam necessários ou convenientes para quaisquer dos negócios da sociedade.

(23) Emprestar ou adiantar quantias às pessoas e nas condições que possam parecer adequadas e em particular a clientes e pessoas que mantenham negócio com a sociedade. Caucionar e/ou afiançar tais pessoas, nos termos que possam parecer adequados, e descontar títulos e receber quantias em depósito, vencendo juros ou por qualquer outra forma, ou valores, e efectuar todos e quaisquer negócios de banqueiro que possam parecer adequados à sociedade. Levar a cabo negócios como financeiros, agentes de finanças e concessionários, e assumir, prosseguir e executar todas e quaisquer espécies de operações financeiras e comerciais.

(24) Levar a cabo quaisquer outros negócios, quer sejam de produção ou outros, que possam parecer à sociedade susceptíveis de ser convenientemente prosseguidos em relação a qualquer dos negócios ou fins acima mencionados, ou calculados, directa ou indirectamente, para aumentar o valor e tornar lucrativos quaisquer dos bens e direitos actuais da sociedade.

(25) Levar a cabo quaisquer das actividades antes mencionadas a título individual ou como comproprietários ou em «joint-venture» ou sob licença.

(26) Assumir e executar quaisquer fideicomissos cuja assunção possa parecer desejável e também assumir as funções de testamenteiro, tesoureiro, ou conservador e manter em relação a qualquer sociedade, governo, autoridade ou órgão, qualquer registo relacionado com acções, fundos, quotas ou títulos de crédito ou assumir quaisquer encargos em relação ao registo de transferência e à emissão de certificados ou quaisquer outros.

(27) Adquirir para investimento ou revenda e deter e negociar quotas, acções, títulos de dívida, cauções, obrigações e títulos de crédito, emitidos ou caucionados por qualquer sociedade constituída ou levando a cabo negócios

na colónia de Hong Kong ou em qualquer outra parte, e obrigações, títulos de dívida, cauções e títulos de crédito, emitidos ou caucionados por qualquer governo, governador, comissários, instituições públicas ou autoridades supremas, municipais, locais ou quaisquer outras, quer no Território ou no estrangeiro e hipotecas, ónus, e outros títulos de crédito criados ou constituídos por qualquer pessoa ou corporação em relação a quaisquer bens móveis e imóveis onde quer que estejam situados.

(28) Adquirir tais quotas, acções, obrigações, títulos de dívida, cauções ou títulos de crédito por subscrição original, concurso, compra, troca ou, por qualquer outra forma, e subscrever as mesmas, quer condicionalmente quer por outra forma, e caucionar a subscrição delas, e exercer e executar todos os direitos e poderes por elas conferidos ou com incidência na sua detenção.

(29) Investir e negociar dinheiros da sociedade que não sejam imediatamente necessários nos termos que forem de tempos a tempos determinados.

(30) Participar em quaisquer acordos ou contratos com quaisquer governos ou autoridades supremas, municipais, locais ou quaisquer outras, ou com quaisquer pessoas ou sociedades que possam ser conducentes aos fins da sociedade ou a qualquer deles, e obter de quaisquer de tais governos ou autoridades, pessoa ou sociedade, quaisquer direitos, privilégios e concessões que a companhia possa entender que seja desejável obter e levar a cabo, exercer e dar o consentimento a tais acordos, contratos, direitos, privilégios e concessões.

(31) Tomar, ou adquirir, por qualquer forma, e deter quotas em qualquer outra sociedade que tenha fins, total ou parcialmente, semelhantes aos da sociedade ou que leve a cabo qualquer negócio susceptível de ser conduzido de forma a beneficiar, directa ou indirectamente, a sociedade.

(32) Promover qualquer sociedade ou sociedades, para efeitos de aquisição de todos e quaisquer bens ou responsabilidades desta sociedade ou para qualquer outro fim que possa parecer, directa ou indirectamente, calculado para beneficiá-la, e deter quotas em quaisquer de tais sociedades e garantir o pagamento de quaisquer obrigações ou outros títulos de crédito emitido por

qualquer de tais sociedades.

(33) Emprestar, ou levantar, ou caucionar o pagamento de quantias, por meio de hipoteca ou por qualquer outra forma que a sociedade possa entender adequada, e em particular pela emissão de obrigações ou títulos de dívida, perpétuos, ou de outra natureza, onerados sobre todos e quaisquer bens da sociedade (quer presentes quer futuros,) incluindo o seu capital não realizado, e resgatar ou pagar quaisquer de tais títulos e emprestar quantias por quaisquer prazos e condições sobre cauções hipotecárias, penhores, ou sobre toda e qualquer parte dos bens da sociedade, ou sobre quaisquer subscrições de capital feitas ou a fazer, ou sem qualquer hipoteca ou penhor, e emprestar, ou receber em depósito, vencendo juros ou, por qualquer outra forma, quantias, acções, fundos, quotas, títulos, ou outros bens.

(34) Levantar, sacar, aceitar, endossar, descontar, executar e emitir promissórias, letras de câmbio, cautelas de embarque, garantias, títulos de dívida e outros instrumentos negociáveis ou transferíveis.

(35) Vender, dar de arrendamento, trocar, negociar ou, por qualquer outra forma, dispor de todos os bens da sociedade, ou de qualquer parte deles ou dos seus direitos, interesses e privilégios pelas quantias que a sociedade possa entender ajustadas, e em particular por quotas, títulos de dívida ou títulos de crédito de qualquer outra sociedade.

(36) Obter qualquer regulamento, lei ou postura que habilite a sociedade a levar a cabo quaisquer dos seus fins ou a efectuar quaisquer modificações do pacto social ou para quaisquer outros fins que possam parecer adequados e opor-se a quaisquer procedimentos ou requerimentos que possam ser, directa ou indirectamente, calculados como causando prejuízo aos interesses da sociedade.

(37) Pagar todas as despesas incidentais para a formação ou promoção desta ou de qualquer outra sociedade e à condução dos seus negócios, e remunerar qualquer pessoa ou sociedade por serviços prestados na colocação ou no caucionamento por colocação de qualquer das acções ou títulos de dívida ou outros títulos da sociedade no mercado, ou relativos à promoção, formação ou negócio da sociedade, ou de qual-

quer outra sociedade, integral ou parcialmente, promovida por esta sociedade.

(38) Distribuir quaisquer dos bens da sociedade, quer seja através da distribuição de activos ou divisão dos lucros entre os membros, em espécie ou por qualquer outra forma.

(39) Conferir pensões, subsídios, gratificações e bónus a empregados ou ex-empregados da sociedade ou de qualquer sociedade subsidiária ou dos predecessores no negócio da sociedade ou em quaisquer de tais subsidiárias, ou a descendentes de tais pessoas e obter o estabelecimento e manutenção, ou participar, ou contribuir em qualquer pensão, ou fundo de aposentação não cooperativo ou cooperativo, ou sistema de seguro de vida para benefício de tais empregados ou ex-empregados ou seus descendentes, e estabelecer, suportar, ou auxiliar o estabelecimento e apoio de quaisquer escolas e quaisquer instituições de educação, científicas, literárias, religiosas, públicas, municipais ou de caridade, ou de associações de comércio, quer tais associações estejam ou não exclusivamente relacionadas com a actividade levada a cabo pela sociedade ou pelos seus predecessores no negócio e em qualquer clube ou outro estabelecimento calculado para aumentar os interesses da sociedade ou de quaisquer de tais subsidiárias ou das pessoas empregadas pela sociedade ou por quaisquer de tais subsidiárias ou das suas predecessoras no negócio e inscrever-se em qualquer associação ou guilda para protecção do comércio ou qualquer outra associação para a protecção ou fomento do comércio.

(40) Efectuar seguro junto de qualquer outra sociedade ou pessoa contra perdas, danos, riscos e obrigações de todas as espécies que possam afectar esta sociedade e actuar como agentes e corretores para a colocação de seguros de risco de todas as espécies em todos os ramos.

(41) Requerer, registar, comprar, ou por qualquer outra forma adquirir e proteger, prolongar e renovar, em qualquer parte do mundo, quaisquer patentes, direitos de patente «brevets d'invention», licenças, marcas registadas, desenhos, protecções e concessões que possam parecer vantajosas ou úteis à sociedade, e usar, tirar proveito e produzir sobre licença, ou conferir licenças,

ou privilégios em relação às mesmas, e despender quantias em ensaios e testes e no melhoramento ou tentativa de melhoramento de quaisquer patentes, invenções ou direitos que a sociedade possa adquirir ou se proponha adquirir.

(42) Adquirir e assumir, total ou parcialmente, os negócios, clientela e activos de qualquer pessoa, firma ou sociedade que leve a cabo ou se proponha levar a cabo qualquer dos negócios que esta sociedade esteja autorizada a prosseguir e, como parte do pagamento por tal aquisição, assumir toda e qualquer responsabilidade de tal pessoa, firma ou sociedade, ou adquirir interesses, fundir-se, ou entrar em sociedade ou em qualquer acordo para repartição de lucros ou para cooperação, ou para limitação da concorrência, ou para assistência mútua, com qualquer dessas pessoas, firmas ou sociedades, e dar ou aceitar mediante pagamento, por qualquer dos actos ou coisas acima mencionadas, ou propriedades adquiridas, quaisquer acções, obrigações, títulos de dívida ou títulos de crédito, em relação aos quais tenha sido estabelecido acordo, e deter e reter ou vender, hipotecar e negociar com quaisquer acções, obrigações, títulos de dívida ou títulos de crédito assim recebidos.

(43) Remunerar ou efectuar donativos (em dinheiro ou mediante a emissão de acções ou obrigações integral ou parcialmente realizadas, desta ou de qualquer outra sociedade, ou de qualquer outra forma que os directores possam entender adequada) a qualquer pessoa ou pessoas, quer sejam ou não directores, funcionários, ou agentes da sociedade, por serviços prestados ou a serem prestados na condução dos negócios desta sociedade ou na colocação ou auxílio na colocação no mercado de quaisquer acções no seu capital ou quaisquer obrigações, títulos de dívida ou outros títulos desta sociedade, ou de qualquer outra sociedade por ela formada ou promovida ou na qual esta sociedade possa ter interesses, ou em relação à formação ou promoção desta sociedade ou de qualquer outra sociedade nos termos acima mencionados.

(44) Obter o registo ou reconhecimento da sociedade em qualquer lugar ou país estrangeiro.

(45) Nomear agentes de venda para vender e promover os serviços prestados pela sociedade e quaisquer mercadorias, fundos, provisões, bens móveis e coisas

das quais a sociedade seja agente ou em que esteja, por qualquer outra forma, interessada ou relacionada em qualquer parte do mundo.

(46) Praticar todas e quaisquer das coisas acima mencionadas em qualquer parte do mundo, quer seja como outorgantes, agentes, contratantes, fideicomissos, ou em qualquer outra qualidade, quer isoladamente quer em conjunto com outros.

(47) Principiar, assumir, gerir e levar a cabo quaisquer outras coisas, quer sejam incidentais ou relacionadas com quaisquer dos fins acima mencionados ou conducentes à realização deles ou que de qualquer outra forma sejam susceptíveis de ser vantajosas à sociedade, e em caso de dúvida quanto ao que deva ser considerado incidental, relacionado, conducente ou vantajoso, nos termos acima mencionados, será conclusiva a deliberação da reunião da assembleia geral extraordinária.

E é pela presente declarado que a palavra «Sociedade» nesta cláusula, excepto quando usada em referência a esta Sociedade, será considerada como incluindo qualquer sociedade ou outro grupo de pessoas, com ou sem personalidade jurídica, quer domiciliada em Hong Kong quer em qualquer outra parte, sendo a intenção no sentido de que os fins especificados em cada parágrafo desta cláusula, excepto quando contrariamente expresso em tal parágrafo, sejam fins principais independentes e não sejam de qualquer forma restringidos por referência ou inferência dos termos de qualquer outro parágrafo ou do nome da sociedade.

4. A responsabilidade dos sócios é limitada.

5. O capital social é de HKD 50 000,00, dividido em 50 acções de HKD 1 000,00, cada uma, com poderes para aumentar ou reduzir o capital, consolidar ou subdividir as acções em acções de maior ou menor valor, e emitir a totalidade ou qualquer parte do capital original ou qualquer capital adicional com quaisquer direitos ou privilégios especiais ou preferenciais, ou sujeitos a quaisquer prazos ou condições especiais, quer seja ou não com qualquer designação especial, e também, de tempos a tempos, alterar, modificar, comutar,

abrogar, ou negociar com quaisquer de tais direitos, privilégios, prazos, condições e designações, nos termos actualmente especificados no pacto social.

Nós, abaixo assinados, cujos nomes, endereços e descrições aqui são subscritos, desejamos formar uma sociedade para prossecução deste memorando de associação e concordamos, respectivamente, em tomar no capital da sociedade o número de acções indicado a seguir aos nossos nomes:

Nomes, endereços e descrição dos subscritores	Número de acções tomadas
---	--------------------------

(Ass.) <i>Peter James Thompson</i>	Uma
4 Branksome Towers, Tregunter Path, Hong Kong	
Solicitador	

Assinatura ilegível	
C.Y.K. Lee	Uma
199, Prince Edward Road, 8.º andar, Kowloon, Hong Kong	
Solicitador	

Número total de acções tomadas Duas

Datado aos doze dias de Março de mil novecentos e setenta e um.

Testemunha das assinaturas supra:

(Ass.) *P. K. Bryson*
Solicitador
Hong Kong

TRADUÇÃO

A todos quantos forem presentes estes documentos

Eu, Anna Chow Suk Han
Notário Público,

devidamente admitido, autorizado e ajuramentado, exercendo a profissão em Peter C Wong, Chow e Hui Bon Hoa, em Harcourt Road, n.º 18, Admiralty Centre, torre I, 2 602, certifico, por este meio que James A Unruh, Curtis A Hessler, Kenneth Lyall Miller, Clive William Ingham e Roy Clements são directores da Unisys (Hong Kong) Limited; que Kenneth Hui Chi Kuen é o director substituto da sociedade em relação a James A Unruh e que as cópias anexas do relatório anual da re-

ferida sociedade reportado a 29 de Junho de 1990, bem como os modelos de aceitação da nomeação de directores são a cópia verdadeira e integral dos documentos arquivados no Registo de Sociedades em Hong Kong.

Em testemunho do que acima consta, aqui assino e aponho o meu selo oficial, aos catorze dias de Janeiro do ano de mil novecentos e noventa e um.

(Ass.) *Anna Chow Suk Han*
Notário Público
Hong Kong

TRADUÇÃO

Lei das Sociedades

(CAPÍTULO 32)

Declaração anual de sociedade por acções

Em conformidade com as secções 107 e 360 da Lei das Sociedades

Declaração anual de Unisys (Hong Kong) Limited (seguem-se caracteres chineses), reportada a 29 de Junho de 1990 (data da Assembleia Geral do ano de 1990).

1. Endereço e designações comerciais

a) Endereço e sede social

Harbour Road, n.º 30, Sun Hung Kai Centre, 36.º andar, Wanchai, Hong Kong;

b) Denominações comerciais (para além do nome da sociedade) sob as quais a sociedade exerce actividade: Unisys (Hong Kong).

2. Sumário do capital social e obrigações

a) Valor nominal do capital:

1) Valor nominal do capital \$ 50 000,00 (cinquenta mil dólares de Hong Kong), dividido em 50 (cinquenta) acções ordinárias de \$ 1 000,00 (mil dólares de Hong Kong) cada uma.

b) Capital social e obrigações emitidas.

2) Número de acções de cada classe, tomadas até à data desta declaração (cujo número deve coincidir com o total que consta da lista como sendo de-

tidas pelos actuais accionistas, 50 (cinquenta) ordinárias.

3) Número de acções emitidas em cada classe com sujeição a pagamento integral em dinheiro, 50 (cinquenta) ordinárias.

4) Número de acções emitidas em cada classe integralmente liberadas por outra forma que não em dinheiro Nil

5) Número de acções emitidas em cada classe parcialmente liberadas por outra forma que não em dinheiro Nil

6) Número de acções (se as houver) de cada classe emitidas com valor superior ao nominal (quer integralmente liberadas ou liberáveis em dinheiro ou integralmente por outra forma que não em dinheiro ou combinação delas) e a importância de tal prémio Nil

7) Número de acções em cada classe (se as houver), emitidas com desconto Nil

8) Importância de desconto, à data da emissão das acções, que não tenha sido escriturada à data desta declaração Nil

9) Importância mobilizada no número de acções em cada classe, \$ 1 000,00 (mil dólares de Hong Kong), 50 (cinquenta) acções ordinárias.

10) Importância total recebida de pedidos de subscrição, 50 000 (cinquenta mil dólares de Hong Kong).

11) Importância total (se a houver) que deva ser considerada como paga sobre o número de acções de

cada classe emitidas como integralmente liberadas por outra forma que não em dinheiro Nil

12) Importância total (se a houver) que deva ser considerada como paga sobre o número de acções de cada classe emitidas como parcialmente liberadas por outra forma que não em dinheiro Nil

13) Importância total de pedidos de subscrição não liberados ... Nil

14) Importância total das quantias (se as houver) pagas através de comissão, referentes a quaisquer acções ou obrigações Nil

15) Importância total das quantias (se as houver), aceites por intermédio de desconto por quaisquer obrigações desde a data da última declaração Nil

16) Número total de acções amortizadas de cada classe Nil

17) Importância total paga (se a houver) sobre acções amortizadas Nil

18) Número total de acções de que haja títulos ao portador pendentes Nil

19) Importância total de títulos ao portador emitidos e entregues respectivamente desde a data da última declaração:

Emitidas Nil

Entregues Nil

20) Número de acções compreendidas em cada título ao portador, especificando, no caso de haver títulos de diferentes espécies, as características de cada espécie Nil

3. Montante total de endividamento da sociedade em relação a todas as hipotecas e ónus que devam ser registados no Registo de Sociedades segundo a Lei das Sociedades Nil

4. Relação dos accionistas passados e presentes:

Nomes e endereços (incluindo no caso dos accionistas chineses o respectivo nome em caracteres chineses, se estes constarem do registo de accionistas) e profissões ou classes; número de acções ou valor das acções detidas pelos actuais accionistas à data da declaração:

Unisys Holding Corporation 49
(Corporação)
Burrroughs Place,
Detroit, Michigan,
U. S. A.

Ronald Carl Anderson 1
(Secretário assistente)
Burrroughs Place,
Detroit, Michigan,
U. S. A.

50

5. Relação de pessoas que deixaram de deter acções parcialmente realizadas:

Nomes e endereços (incluindo no caso dos accionistas chineses o respectivo nome em caracteres chineses, se estes constarem do registo de accionistas) Nil

6. Situação do registo de accionistas e detentores de obrigações, se guardadas em endereço que não seja o da sede social:

a) Registo de accionistas N/A

b) Registo de detentores de obrigações N/A

7. Dados pessoais de directores da sociedade à data desta declaração:

Nome, qualquer "aliás" e nacionalidade	Endereço	Ocupação profissional, se a houver, ou dados sobre cargo ou cargos	Número do B.I. de H.K. se houver
James A. Unruh Americano	208 Rose Lane, Haveford PA 19041, U.S.A	vice-presidente Executivo	Nil
Curtis A. Hessler Americano	710 Mill Creek Road, Gladwyne PA 19035, U.S.A.	Vice-Presidente Execu- tivo e Director Finan- ceiro	Nil
Kenneth Lyall Miller Americano	24108 East River Road Grosso Ile, MT 48138 U.S.A. Central, Hong Kong	Director da Sociedade Director da Unisys (Asia) Limited	N/A
Clive William Ingham Britânico	Headland Road nº 6, Apartº 2 Hong Kong	Vice-Presidente e Ge- rente Geral	K701689(1)
Kenneth Hui Chi Kuen (caracteres chineses) Director substituto de James A. Unruh Britânico	Ventris Place, C5, 6º andar Happy Valley, Hong Kong	Supervisor	A301417
Roy Clements Britânico	Hong Kong Parkview, Torre 4 Apartº 33, 11º andar, Tai Tam Reservoir Road, nº88 Hong Kong	Gerente Geral	K491619(0)

8. Dados pessoais do secretário da sociedade à data da declaração:

Nome	Endereço	Número do B.I. de H.K. se houver
John Dennett	1212D Vicwood Court, Villa Lotto, Bradwood Road, 18 Happy Valley Hong Kong	K472723(1)

Certificado — Riscar se não for uma sociedade privada.

Certificamos que a sociedade não emitiu, desde a data da última declaração anual, qualquer oferta pública de subscrição de quaisquer acções ou obrigações da sociedade.

Assinaturas: ilegívelDirector

ilegívelSecretário

TRADUÇÃO

Reg. n.º 23 236

UNISYS (HONG KONG)
LIMITED

Aceito, por este meio, a nomeação como director da supracitada sociedade.

Confirmo que atingi a idade de 21 anos.

Data: 23 de Janeiro de 1989.

(Ass.) *James Unruh*

Recebido por
Registo de Sociedades
9 de Junho de 1989
Série n.º A 00288967

TRADUÇÃO

Reg. n.º 23 236

UNISYS (HONG KONG)
LIMITED

Aceito, por este meio, a nomeação como director da supracitada sociedade.

Confirmo que atingi a idade de 21 anos.

Data: 23 de Janeiro de 1989.

(Ass.) *Curt Hessler*

Recebido por
Registo de Sociedades
9 de Junho de 1989
Série n.º A 00288968

TRADUÇÃO

Reg. n.º 23 236

UNISYS (HONG KONG)
LIMITED

Aceito, por este meio, a nomeação como director da supracitada sociedade.

Confirmo que atingi a idade de 21 anos.

Data: 23 de Janeiro de 1989.

(Ass.) *Kenneth L. Miller*

Recebido por
Registo de Sociedades
9 de Junho de 1989
Série n.º A 00288969

TRADUÇÃO

Reg. n.º 23 236

UNISYS (HONG KONG)
LIMITEDACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
COMO
DIRECTOR SUBSTITUTO

Eu, abaixo assinado, aceito, por este meio, a nomeação como director, substituto, de James Unruh da supracitada sociedade.

Confirmo que atingi a idade de 21 anos.

Data: 9 de Março de 1989.

(Ass.) *Kenneth Hui Chi Kuen*

Recebido por
Registo de Sociedades
9 de Junho de 1989
Série n.º A 00288971

TRADUÇÃO

Reg. n.º 23 236

UNISYS (HONG KONG)
LIMITEDACEITAÇÃO DE NOMEAÇÃO
COMO
DIRECTOR

Eu, abaixo assinado, aceito, por este meio, a nomeação como director da supracitada sociedade.

Confirmo que atingi a idade de 21 anos.

Data: 15 de Abril de 1990.

(Ass.) *Roy Clements*

Recebido por
Registo de Sociedades
6 de Julho de 1990
Série n.º A 0660033

(Custo desta publicação \$ 14 996,80)

1.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

ANÚNCIO

Equipamentos de Escritório
Logic (Macau), Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura lavrada em 28 de Ja-

neiro de 1991, a fls. 46 do livro de notas n.º 598-B, do Primeiro Cartório Notarial de Macau: Tang Chi Cheong, Chiang Kuai Leng, Lai Mei Lan, dr. Rui José da Cunha, Wong Lok Keong, e Chow Wing Keung constituíram, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Equipamentos de Escritório Logic (Macau), Limitada», em chinês «Lai Chi Man I (Ou Mun) Iao Han Cong Si» e, em inglês «Logic Supplies (Macau) Company Limited», com sede na Rua de Pedro Coutinho, números trinta e três a trinta e sete, rés-do-chão, edifício «Wealthy Garden», freguesia de Santo António, concelho de Macau.

Artigo segundo

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início desde a data desta escritura.

Artigo terceiro

A sociedade tem por objecto o exercício de todo e qualquer ramo de comércio ou indústria permitido por lei e, em especial, a importação, exportação e comércio de equipamentos de escritório.

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de duzentas e oitenta mil patacas, equivalentes a um milhão e quatrocentos mil escudos, nos termos da lei, e corresponde à soma das seguintes quotas:

- a) Duas de oitenta e quatro mil patacas, subscritas pelos sócios Tang Chi Cheong e Chiang Kuai Leng;
- b) Uma de quarenta e duas mil patacas, subscrita pela sócia Lai Mei Lan;
- c) Uma de vinte e oito mil patacas, subscrita pelo sócio Rui José da Cunha;

e

- d) Duas de vinte e uma mil patacas, subscritas pelos sócios Wong Lok Keong e Chow Wing Keung.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos de-

pende do consentimento da sociedade que tem direito de preferência.

Artigo sexto

Um. A administração e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem à gerência, composta por um gerente-geral e quatro gerentes.

Dois. Os membros da gerência são dispensados de caução e serão ou não remunerados conforme for deliberado em assembleia geral.

Três. Para a sociedade se considerar obrigada é necessário que os respectivos actos e contratos se mostrem assinados pelo gerente-geral e qualquer um dos gerentes.

Quatro. Os membros da gerência podem delegar a competência para determinados negócios ou espécie de negócios e a sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial.

Cinco. É, expressamente, proibido à gerência obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao objecto da sociedade.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Tang Chi Cheong, e gerentes, os sócios Chiang Kuai Leng, Lai Mei Lan, Wong Lok Keong e Chow Wing Keung.

Artigo oitavo

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescrever outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Três. As reuniões da assembleia geral poderão realizar-se em qualquer lugar, desde que estejam presentes todos os sócios ou seus representantes.

Está conforme.

Primeiro Cartório Notarial, em Macau, aos vinte e nove de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Primeiro-Ajudante, *Américo Fernandes*.

(Custo desta publicação \$ 1 158,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Associação Luso-Chinesa
dos Enfermeiros de Macau**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de cinco de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, exarada a folhas sessenta e seguintes do livro de notas números treze-D, deste Cartório, foi constituída por Alexandre António Gerês Pereira, Alexandre Maria Azedo Vital, Ana Cristina Macieira Belo, Ana Cristina Rodrigues de Brito Vicente, Carlos Xavier, Carolina Lou Sio Keng, Fernanda Maria Fragoso Canário Peixoto Alves Cardoso, João Rodrigues Baptista, Josefina da Costa Pina, Lam Oi Ching Bernice Nogueira, Linda Tran, Maria Celeste Alves de Brito Dengucho Peixe, e Maria Fátima Mok, aliás Mok Lai I, uma associação, cujos estatutos se regulam pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, sede e fins

Artigo primeiro

(Denominação)

Um. A Associação adopta a denominação de «Associação Luso-Chinesa dos Enfermeiros de Macau», em chinês «Ou Mun Chong Pou Vu Si Vui», designada por ALCCEM.

Dois. A ALCCEM é uma associação representativa de enfermeiros de Macau.

Artigo segundo

(Sede)

A ALCCEM tem a sua sede em Macau, provisoriamente na Rua do Campo, número dezassete, décimo oitavo andar, «B», edifício «Ngan Fai».

Artigo terceiro

(Fins)

A ALCCEM tem por fins:

a) Representar os enfermeiros e defender os seus interesses em tudo o que

se relacione com a sua vida profissional;

b) Fomentar o espírito associativo entre os profissionais de enfermagem;

c) Colaborar com os órgãos governativos e instituições, na definição da política de saúde no Território;

d) Contribuir para o desenvolvimento técnico/científico da profissão;

e) Contribuir para o desenvolvimento do espírito ético-profissional dos profissionais, assente na ética;

f) Promover acções de formação de âmbito profissional;

g) Editar e publicar periódicos e não periódicos, considerados úteis para a prossecução dos seus fins;

h) Estabelecer relações com outras organizações/associações afins ou de outras profissões; e

i) Filiar-se em organizações nacionais e internacionais, de profissionais de enfermagem ou de outras profissões.

CAPÍTULO II

Sócios

Artigo quarto

(Sócios)

Podem ser admitidos como sócios todos os enfermeiros que, exercendo a sua profissão em Macau, se comprometam a realizar os fins da Associação e aceitem os seus estatutos.

Artigo quinto

(Admissão)

A admissão de sócios faz-se mediante pedido subscrito pelo interessado.

Artigo sexto

(Direitos)

São direitos dos sócios:

a) Participar nas assembleias gerais, votar, eleger e ser eleito;

b) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;

c) Participar nas actividades da ALCCEM e usufruir de quaisquer outros direitos a que a mesma possa proporcionar; e

d) Receber todas as publicações da ALCCEM e um exemplar dos seus estatutos.

*Artigo sétimo***(Deveres)**

São deveres dos sócios:

- a) Contribuir para a realização dos fins da ALCEM;
- b) Respeitar e cumprir os estatutos e regulamentos da ALCEM;
- c) Desempenhar os cargos para que forem eleitos ou designados;
- d) Acatar as designações dos órgãos sociais; e
- e) Pagar as jóias, quotas e outros encargos devidos.

CAPÍTULO III

Órgãos sociais

SECÇÃO I

Disposições gerais*Artigo oitavo***(Enumeração)**

São órgãos da ALCEM, a Assembleia Geral, a Direcção e o Conselho Fiscal.

*Artigo nono***(Eleição)**

Um. Os titulares dos órgãos sociais são eleitos de entre os sócios no pleno gozo dos seus direitos, em Assembleia Geral, por escrutínio secreto e em listas conjuntas.

Dois. Na eleição dos titulares efectivos sociais, far-se-á a eleição de igual número de suplentes destes.

*Artigo décimo***(Duração do mandato)**

O mandato dos titulares dos órgãos sociais é de um ano, sendo permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

*Artigo décimo primeiro***(Posse)**

Um. Os titulares dos órgãos sociais tomarão posse até cinco dias após a eleição, em sessão pública.

Dois. A posse será conferida pelo presidente da mesa da Assembleia Geral.

*Artigo décimo segundo***(Actas)**

No final de cada reunião deve ser elaborada acta que registará o que de essencial tiver ocorrido e que será assinada por todos os presentes, salvo as actas das reuniões da Assembleia Geral que serão assinadas pelos membros da respectiva mesa.

SECÇÃO II

Assembleia Geral*Artigo décimo terceiro***(Composição)**

Um. A Assembleia Geral é composta por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos e reunir-se-á mediante convocação por aviso postal (ou carta-circular) que, expedida com a antecedência mínima de quinze dias, indicará a agenda de trabalhos.

Dois. O aviso convocatório deverá ser publicado, com a antecedência indicada no número anterior, em dois diários locais, sendo um em língua portuguesa e outro chinesa.

*Artigo décimo quarto***(Reuniões)**

Um. A Assembleia Geral reunirá, ordinariamente, no mês de Março de cada ano, a fim de apreciar o relatório e contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício anterior, bem como deliberar sobre qualquer outro assunto indicado na convocatória.

Dois. A Assembleia Geral reunirá, extraordinariamente, quando:

- a) Convocada pelo presidente da mesa da Assembleia Geral;
- b) Convocada pelos presidentes da Direcção ou do Conselho Fiscal; e
- c) Convocada por petição, subscrita por um número não inferior a dez sócios, no pleno gozo dos seus direitos.

*Artigo décimo quinto***(Quorum constitutivo)**

A Assembleia Geral funcionará à hora marcada na convocatória, com a maioria dos sócios ou, decorridos trinta minutos, com qualquer número de sócios pre-

sentes, salvo se tiver sido convocada, a pedido de sócios, sendo necessária, neste caso, a presença de um número igual ou superior ao número da petição.

*Artigo décimo sexto***(Quorum deliberativo)**

Salvo o disposto no artigo seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria de votos dos sócios presentes.

*Artigo décimo sétimo***(Quorum qualificado)**

Um. As deliberações sobre as alterações aos presentes estatutos exigem o voto favorável de três quartos do número de sócios presentes na Assembleia Geral.

Dois. As deliberações sobre a dissolução da ALCEM exigem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus sócios.

*Artigo décimo oitavo***(Competências)**

Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger, por escrutínio secreto, os titulares dos órgãos sociais;
- b) Aprovar as alterações aos presentes estatutos;
- c) Aprovar o relatório de actividades e as contas da Direcção e o parecer do Conselho Fiscal;
- d) Aprovar os regulamentos internos;
- e) Dissolver a Associação; e
- f) Deliberar sobre quaisquer assuntos que lhe sejam submetidos.

*Artigo décimo nono***(Mesa)**

A mesa da Assembleia Geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

SECÇÃO III

Direcção*Artigo vigésimo***(Competência e funcionamento)**

Um. A Direcção é composta por um

presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e um vogal.

Dois. A Direcção só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos e, em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo vigésimo primeiro

(Competências)

Compete à Direcção:

a) Administrar o património da Associação e executar as deliberações tomadas pela Assembleia Geral;

b) Apresentar, anualmente, à Assembleia Geral o relatório das actividades e as contas, com o parecer do Conselho Fiscal;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral;

d) Admitir sócios e aplicar as penalidades da sua competência; e

e) Submeter à aprovação da Assembleia Geral os regulamentos internos que se mostrem necessários ao bom funcionamento da Associação.

SECÇÃO IV

Conselho Fiscal

Artigo vigésimo segundo

(Composição e funcionamento)

Um. O Conselho Fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

Dois. O Conselho Fiscal só pode deliberar estando presentes a maioria dos seus membros.

Três. As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria de votos e em caso de empate, o presidente terá voto de qualidade.

Artigo vigésimo terceiro

(Atribuições)

São atribuições do Conselho Fiscal:

a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas;

b) Emitir parecer acerca de assuntos que lhe sejam submetidos pela Direcção;

c) Requerer a convocação da Assembleia Geral; e

d) Elaborar o seu regulamento interno e submetê-lo à Assembleia Geral para ratificação.

CAPÍTULO IV

Disciplina

Artigo vigésimo quarto

(Penalidades)

Um. A Direcção poderá aplicar a sanção de advertência aos sócios que não cumpram os deveres enunciados nestes estatutos, nomeadamente o de pagamento das quotas.

Dois. O não cumprimento destes estatutos de forma grave e reiterada será punido consoante a gravidade das faltas, com as seguintes sanções, a aplicar pela Assembleia Geral, sob proposta da Direcção:

a) Suspensão; e

b) Expulsão.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo vigésimo quinto

(Rendimentos)

São rendimentos da Associação, as jóias de admissão, as quotas mensais, os donativos e as receitas provenientes das suas actividades.

Artigo vigésimo sexto

(Processo eleitoral)

Um. O primeiro processo eleitoral será conduzido por uma Comissão Eleitoral, constituída por dois representantes de cada lista, a qual cessará as suas funções aquando da tomada de posse dos órgãos eleitos.

Dois. Se nenhuma das listas concorrentes às eleições dos órgãos sociais obtiver a maioria absoluta de votos exigida nestes estatutos, proceder-se-á a segundo sufrágio em Assembleia Geral, a marcar no prazo mínimo de oito dias, a ele concorrendo apenas as duas listas mais votadas que não tenham retirado a candidatura.

Artigo vigésimo sétimo

(Dúvidas e casos omissos)

As dúvidas e casos omissos na apre-

ciação dos presentes estatutos serão resolvidos pela Direcção, cujas deliberações serão submetidas a ratificação pela Assembleia Geral, na primeira reunião que se realizar.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos oito de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 3 883,10)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Associação Baptista

Independente do Extremo Oriente

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas três do livro de notas número quatrocentos e quarenta e sete-A, deste Cartório, foi rectificado o número três do artigo décimo dos estatutos da «Associação Baptista Independente do Extremo Oriente», o qual passa a ter a redacção seguinte:

Artigo décimo

(Convocação e funcionamento)

Um. (Mantém-se).

Dois. (Mantém-se).

Três. Com excepção do disposto no número três do artigo cento e setenta e cinco do Código Civil e no artigo décimo nono destes estatutos, as deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos associados presentes.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 421,80)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Fábrica de Brinquedos Regent,
Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de dois de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas trinta e três do livro de notas número duzentos e vinte e nove-B, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, procedeu à modificação do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Fábrica de Brinquedos Regent, Limitada», em chinês «Lap Chong Chán Pan Iao Han Cong Si» e, em inglês, «Regent Toys Limited», com sede em Macau, na Estrada da Areia Preta, número cinquenta e dois, segundo e terceiro andares.

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 368,30)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL
DE MACAU

—
ANÚNCIO
—

**Zhong Xing Construção e
Investimento (Macau), Limitada**

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, de folhas noventa e uma do livro de notas número quatrocentos e quarenta e seis-A, deste Cartório, na sociedade identificada em epígrafe, realizaram-se os seguintes actos:

a) Gu Xuehai dividiu a sua quota, no valor nominal de duzentas e vinte e cinco mil patacas, em três quotas distintas, sendo a primeira de cento e cin-

quenta mil patacas que reservou para si, a segunda de quinze mil patacas que cedeu a Huang Zhiguo e a outra de sessenta mil patacas que cedeu a Shen Rongsen; e

b) Foram alterados o artigo quarto e os três primeiros parágrafos do artigo sexto do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

Artigo quarto

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trezentas mil patacas e corresponde à soma das quotas dos sócios do seguinte modo:

a) Uma quota de cento e cinquenta mil patacas, subscrita pelo sócio Gu Xuehai;

b) Uma quota de noventa mil patacas, subscrita pelo sócio Huang Zhiguo; e

c) Uma quota de sessenta mil patacas, subscrita pelo sócio Shen Rongsen.

Artigo sexto

(Mantém-se o corpo do artigo).

Parágrafo primeiro

Sao, desde já, nomeados gerentes, os sócios Gu Xuehai, Huang Zhiguo, Shen Rongsen e o não associado Tsang Yeuk Chow, casado, natural de Hong Kong e residente em Macau, na Rua de Abreu Nunes, número quatro, edifício «Tung Fai Kok», segundo andar, «E», os quais exercerão os respectivos cargos, sem caução e por tempo indeterminado, até à sua substituição por deliberação tomada em assembleia geral.

Parágrafo segundo

Para que a sociedade fique válida e eficazmente obrigada em quaisquer actos, contratos e demais documentos, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois sócios-gerentes.

Parágrafo terceiro

Para actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Parágrafo quarto

(Mantém-se).

Mais certifico que, na parte omitida, nada há que amplie, restrinja, modifique ou condicione a parte transcrita.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Janeiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Roberto António*.

(Custo desta publicação \$ 870,40)

CARTÓRIO NOTARIAL

DAS ILHAS

—
CERTIFICADO

**Sociedade de Investimento
Taipa, Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação, que, por escritura de 24 de Janeiro de 1991, exarada a folhas 36 verso e seguintes do livro de notas para escrituras diversas 57-C, deste Cartório, foram alterados os artigos quarto, sexto e sétimo do pacto social da sociedade em epígrafe, os quais passarão a ter a redacção dos artigos em anexo:

Artigo quarto

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco milhões de patacas, ou sejam vinte e cinco milhões de escudos, ao câmbio de cinco escudos por pataca, nos termos do Decreto-Lei número trinta e três barra setenta e sete barra M, de vinte de Agosto, e corresponde à soma de quatro quotas, assim discriminadas:

a) Uma quota de quatro milhões e novecentas mil patacas, pertencente à Companhia de Construção e Fomento Predial Kuong Ian, Limitada;

b) Uma quota de quarenta mil patacas, pertencente a Li Wannian; e

c) Duas quotas de trinta mil patacas, cada, pertencentes a Li Chi e Chen Yaonan.

Artigo sexto

A administração dos negócios da sociedade pertence aos gerentes.

Parágrafo primeiro

Salvo o disposto no parágrafo terceiro, para obrigar a sociedade basta que os respectivos actos, contratos e documentos, se mostrem assinados por qualquer um dos gerentes.

Parágrafo segundo

Os gerentes, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, têm ainda os seguintes poderes:

a) Alienar, por venda, troca ou outro título oneroso e, bem assim, constituir hipotecas ou quaisquer garantias ou ónus sobre os bens sociais;

b) Adquirir, por qualquer modo, bens móveis ou imóveis, valores e direitos, incluindo obrigações e quaisquer participações sociais em sociedades preexistentes ou a constituir;

c) Tomar ou dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;

d) Movimentar contas bancárias, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, sacar e endossar letras, livranças, cheques e quaisquer outros títulos de crédito; e

e) Contrair empréstimos, obter quaisquer outras modalidades de financiamento e realizar todas e quaisquer outras operações de crédito, com ou sem a prestação de garantias reais ou pessoais de qualquer tipo ou natureza.

Parágrafo terceiro

É, todavia, necessária a assinatura conjunta de quaisquer dois dos gerentes para a prática dos actos mencionados no parágrafo anterior, e, bem assim, para a movimentação de quaisquer quantias, por qualquer meio ou título.

Parágrafo quarto

A sociedade pode constituir mandatários, nos termos do artigo duzentos e cinquenta e seis do Código Comercial, sendo ainda conferida aos gerentes a faculdade de delegar, total ou parcialmente, os seus poderes.

Artigo sétimo

São, desde já, nomeados gerentes, os sócios Li Wannian, Li Chi e Chen Yaonan que exercerão os cargos com

dispensa de caução e por tempo indeterminado.

Cartório Notarial das Ilhas, Taipa, aos nove de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante, *Rui Pedro da Silva Geraldês*.

(Custo desta publicação \$ 1 024,40)

2.º CARTÓRIO NOTARIAL DE MACAU

ANÚNCIO

Sociedade de Investimento Predial Tung Fai, Limitada

Certifico, para publicação, que, por escritura de trinta e um de Janeiro de mil novecentos e noventa e um, celebrada a folhas noventa e sete e seguintes do livro de notas número quatrocentos e quarenta e seis-A, deste Cartório, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regulará pelo pacto constante dos artigos seguintes:

Artigo primeiro

A sociedade adopta a denominação de «Sociedade de Investimento Predial Tung Fai, Limitada», em chinês «Tung Fai Kin Chok Chi Ip Iao Han Cong Si» e, em inglês «Tung Fai Construction Company Limited», e tem a sua sede em Macau, na Estrada de S. Francisco, números oito e dez, rés-do-chão, podendo a sociedade mudar o local da sede, dentro do Território e estabelecer sucursais, onde e quando lhe pareça conveniente.

Artigo segundo

O seu objecto é a aquisição, construção e alienação de imóveis, o comércio geral de importação e exportação, podendo vir a dedicar-se a qualquer outra actividade comercial ou industrial, dentro dos limites legais.

Artigo terceiro

A sua duração é por tempo indeterminado a contar de hoje.

Artigo quarto

O capital social, integralmente subs-

crita e realizado, é de duzentas mil patacas, e corresponde à soma de duas quotas dos sócios, do seguinte modo:

a) Uma quota no valor nominal de cento e trinta e seis mil patacas, subscrita pelo sócio Lei Lap; e

b) Uma quota no valor nominal de sessenta e quatro mil patacas, subscrita pelo sócio Leong Se Kam.

Artigo quinto

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade que se reserva o direito de preferência, mas é livre a divisão de quotas entre os herdeiros.

Artigo sexto

A administração da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencem aos sócios, sendo, desde já, nomeados gerente-geral, o sócio Lei Lap, e gerente, o sócio Leong Se Kam, exercendo os cargos com dispensa de caução e por tempo indeterminado até à sua substituição por deliberação da assembleia geral.

Um. A sociedade obriga-se com as assinaturas conjuntas do gerente-geral e do gerente.

Dois. O gerente-geral e o gerente podem delegar os seus poderes de gerência e a sociedade pode constituir mandatários.

Três. Os actos de mero expediente, incluindo a representação da sociedade perante qualquer repartição pública e os actos inerentes à realização das operações de comércio externo, é suficiente a assinatura de qualquer um dos membros da gerência.

Quatro. Sem prejuízo do disposto no número um deste artigo, os membros da gerência, além das atribuições próprias de administração ou gerência comercial, terão poderes para:

a) Alienar, por venda, troca, aforamento ou outro título oneroso e, bem assim, hipotecar ou, por outra forma, onerar quaisquer bens sociais;

b) Adquirir bens e direitos;

c) Efectuar levantamentos de depósitos feitos nos estabelecimentos bancários; e

d) Contrair empréstimos e realizar quaisquer outras operações de crédito, mediante hipoteca ou qualquer outra garantia.

Artigo sétimo

Em caso algum, a sociedade se obriga em fianças, letras de favor e demais actos ou documentos estranhos aos seus negócios.

Artigo oitavo

Os balanços sociais serão encerrados em trinta e um de Dezembro de cada ano e dos lucros líquidos por eles acusados, após deduzida a percentagem

legal para o fundo de reserva, terão a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

Artigo nono

Um. As reuniões da assembleia geral, quando a lei não prescreva, outras formalidades, serão convocadas por meio de carta registada, com aviso de recepção, enviada com a antecedência mínima de oito dias, indicando sempre o

assunto a tratar.

Dois. A falta de antecedência, prevista no número anterior, poderá ser suprida pela aposição da assinatura dos sócios no aviso de convocação.

Está conforme.

Segundo Cartório Notarial, em Macau, aos seis de Fevereiro de mil novecentos e noventa e um. — O Ajudante,
Roberto António.

(Custo desta publicação \$ 1 325,70)

IMPRESA OFICIAL DE MACAU

Publicações à venda

Boletim Oficial de Macau (N.ºs avulsos, ao preço de capa, desde 1960).	Leis (1981).....\$ 20,00	1.º volume (16.º edição).....\$ 5,00
Constituição da República Portuguesa (Lei Constitucional n.º 1/89, de 8 de Julho — Segunda Revisão da Constituição).....\$ 40,00	Decretos-Leis (1978).....esgotado	2.º volume (8.º edição).....\$ 5,00
Contrato de Concessão — Jogos de Fortuna ou Azar (inclui traduções em chinês e inglês da versão oficial em língua portuguesa).....\$ 15,00	Decretos-Leis (1979).....\$ 30,00	3.º volume (6.º edição).....\$ 5,00
Diário da Assembleia Legislativa — I e II Séries (N.ºs avulsos, ao preço de capa, até 1989)	Decretos-Leis (1980).....\$ 20,00	4.º volume (5.º edição).....\$ 15,00
Dicionário de Chinês-Português: Formato escolar (encadernado).....esgotado	Decretos-Leis (1981).....\$ 30,00	5.º volume (4.º edição).....\$ 15,00
Formato escolar (brochura).....\$ 60,00	Portarias (1978).....esgotado	6.º volume (2.º edição).....\$ 15,00
Formato «livro de bolso».....\$ 35,00	Portarias (1979).....\$ 15,00	Nomenclatura Gramatical Portuguesa\$ 2,00
Dicionário de Português-Chinês: Formato escolar (encadernado).....\$ 150,00	Portarias (1980).....\$ 25,00	Pensões de Aposentação e de Sobrevivência (em chinês).....\$ 1,00
Formato «livro de bolso».....\$ 50,00	Portarias (1981).....\$ 20,00	Plano Oficial de Contabilidade (bilingue).....\$ 30,00
Fachada de S. Paulo (A) , por Monsenhor Manuel Teixeira.....\$ 10,00	(Em volume único)	Regime Jurídico da Função Pública de Macauesgotado
Imprensa Oficial de Macau — Organização e funcionamento/Legislação subsidiária\$ 20,00	1982.....esgotado	Regime Penal das Sociedades Secretas\$ 3,00
Índices Alfabéticos (anuais) do «Boletim Oficial» de Macau (N.ºs avulsos ao preço de capa)	1983.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (alteração).....\$ 3,00
Jogo Ilícito e Usura nos Casinos ...\$ 3,00	1984.....esgotado	Regimento da Assembleia Legislativa (em chinês).....\$ 4,00
Legislação Autárquicaesgotado	1985 (3 volumes)	Regimento do Conselho Consultivo\$ 2,00
Legislação de Macau — Leis, Decretos-Leis e Portarias:	I volume (Leis).....esgotado	Regulamento dos Bairros Sociais\$ 2,00
Leis (1978).....esgotado	II volume (Decretos-Leis).....\$ 120,00	Regulamento de Disciplina Militar\$ 3,00
Leis (1979).....\$ 15,00	III volume (Portarias).....\$ 75,00	Regulamento do Ensino Infantil\$ 3,00
Leis (1980).....\$ 20,00	1986	Regulamento da Escola de Pilotagem de Macau\$ 2,00
	(Em volume único, encadernado).....\$ 180,00	Regulamento Geral de Administração de Edifícios Promovidos em Regime de Contratos de Desenvolvimento para Habitação (edição bilingue).....\$ 5,00
	1986 (3 volumes)	Regulamento Internacional para Evitar Abalroamento no Mar (1972).....\$ 5,00
	I volume (Leis).....\$ 30,00	Regulamento da Secção de Apoio às Forças de Segurança de Macau, das Oficinas Navais\$ 2,00
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 90,00	Regulamento dos Serviços do Arquivo Provincial do Registo Criminal e Policial de Macau ..\$ 2,00
	III volume (Portarias).....\$ 30,00	
	(Em volume único)	
	1987.....esgotado	
	1988 (3 volumes)	
	I volume (Leis).....\$ 100,00	
	II volume (Decretos-Leis).....\$ 70,00	
	III volume (Portarias).....\$ 60,00	
	1989	
	(Colecção de 3 vols., com mais de 2 500 págs.).....\$ 300,00	
	Legislação do Trabalho (edição bilingue).....esgotado	
	Lei da Nacionalidade (edição bilingue).....\$ 15,00	
	Lei de Terrasesgotado	
	Lei de Terras (em chinês).....\$ 5,00	
	Licença para estabelecimento de garagem\$ 2,00	
	Método de Português para uso das Escolas Chinesas , por Monsenhor António André Ngan:	



Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署

PREÇO DESTE NÚMERO \$ 52,80

本張價銀五十二元八毫正